



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 167/2022

Salvador do Sul, 03 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 034/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 034/2022, que altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Projeto de Lei trata das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – conforme novo cálculo atuarial – Exercício 2023.

Athena Atuarial Ltda, empresa terceirizada que elaborou os Cálculos Atuariais do Município de Salvador do Sul/RS, para os exercícios 2023 a 2052, tendo como base cadastral o ano de 2021, encaminhou análise da situação do fundo de previdência com base nas informações prestadas, indicando as seguintes alíquotas:

Quadro Comparativo

Responsabilidade	Como é 2022 (%)	Como vai ser 2023(%)	Como vai ser 2024/2052(%)
Ente Custo Normal	20,00	20,13	20,13
Servidor	14,00	14,00	14,00
Custo Suplementar somente Ente.	15,07	16,57	17,30
TOTAL	49,07	50,70	51,43



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Conforme o novo Cálculo Atuarial, que é feito anualmente, foi apresentado o resultado acima exposto. Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2052, o Custo Especial não será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Foi recomendado aumento na taxa de administração, uma vez que as constantes alterações na Legislação impostas pela União, demandam despesas em cursos, atualizações de certificações e investimentos em assessorias, entre outras despesas, para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

As demais justificativas das alterações estão demonstradas na Nota Técnica Atuarial, em anexo.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Art. 1º Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2725 de 21 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

(...)

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, na razão de 20,13% (vinte vírgula treze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, a contar de 01/01/2023.

(...)

§4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 0,63% (zero vírgula sessenta e três por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS, a contar de 01/01/2023.

(...)

§7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III, deste artigo, o Município – Administração Centralizada e Câmara de Vereadores, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão mensalmente com alíquota especial da seguinte forma, para amortização das insuficiências das reservas nos termos do § 1º, art. 2º da Lei Nº 9.717/98:

- a) com 15,07% (quinze vírgula zero sete por cento) até 31 de dezembro de 2022.
- b) com 16,57% (dezesseis vírgula cinquenta e sete por cento) de janeiro de 2023 até dezembro de 2023.
- c) Com 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento) de janeiro de 2024 até dezembro de 2052.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 3407 de 19 de fevereiro de 2019.

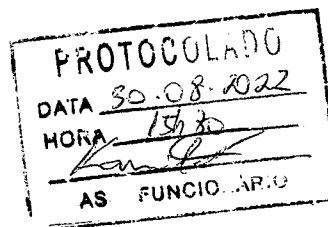
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 DE AGOSTO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 19.09.2022
POR unanimidade
____ VOTOS FAVORÁVEIS
____ VOTOS CONTRÁRIOS
____ ABSTENÇÕES
Henrique Vieira PRESIDENTE
[Assinatura] SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06/2022 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 034 DE 03 DE AGOSTO DE 2022.	
DATA: 18.08.2022	
Art. 16 e Art. 17 da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado.	
EVENTO	Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2725/2009, que Dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência Dos Servidores – RPPS. Aumento de 013% na contribuição patronal Mensal a partir de 2023, 0,13% na taxa administrativa e 1,57% na amortização do Passivo atuarial. Para o ano de 2024 aumento de 0,73% na amortização do Passivo em relação a 2023.
	Criação
X	Expansão
	Aperfeiçoamento

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de janeiro de 2023	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES PODER EXECUTIVO

Natureza	2022	2023	2024
Aumento de 013% na contribuição patronal mensal a partir de 2023, 0,13% na taxa administrativa e 1,57% na amortização do Passivo atuarial. Para o ano de 2024 aumento de 0,73% na amortização do Passivo em relação a 2023.	0,00	170.713,66	241.521,04
Total dos Acréscimos	0,00	170.713,66	241.521,04

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2022	0,00	41.223.000,00	0,00
2023	170.713,66	42.364.589,97	0,40
2024	241.521,04	42.264.223,82	0,57

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível à despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.567/2021, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do aumento de 013% na contribuição patronal mensal a partir de 2023, 0,13% na taxa administrativa e 1,57% na amortização do Passivo atuarial. Para o ano de 2024 aumento de 0,73% na amortização do Passivo em relação a 2023.

Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa / Ação
0004 – Supervisão e Coordenação administrativa	Contribuições Patronais	Contribuições Patronais Regime Próprio de Previdência Social

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.569/2021), em seu artigo 15, prevê:

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Portanto, a LDO expressamente autoriza Aumento de 013% na contribuição patronal mensal a partir de 2023, 0,13% na taxa administrativa e 1,57% na amortização do Passivo atuarial. Para o ano de 2024 aumento de 0,73% na amortização do Passivo em relação a 2023 desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo e seja comprovada a suficiência disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3

Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Está dispensada a adequação orçamentária no exercício 2022 pois a alteração das alíquotas ocorrerá a partir do exercício financeiro 2023 cujo montante será consignado quando da elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2023.

Rubrica	Despesa total autorizada até dezembro de 2022	Empenhado no exercício	Valores Totais a Empenhar em 2022 considerando o aumento de gastos propostos -maio a dezembro+13º sal. +1/3férias	Total da despesa no exercício	Diferença
TOTAL					



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2022, 2023 e 2024:

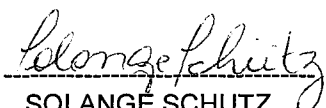
QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2018	25.558.484,69	10.977.616,96	42,95
2019	27.171.105,96	12.145.263,40	44,70
2020	29.037.625,80	12.916.663,51	44,48
2021	34.821.590,50	14.447.986,40	41,49
2022	38.826.549,25	16.221.276,99	41,78
2023	35.157.681,30	15.878.493,12	45,16
2024	34.360.450,98	16.385.411,86	47,69

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram efetuadas com base nos valores calculados para a LOA/2022;

Salvador do Sul, 18 de agosto de 2022.


SOLANGÉ SCHUTZ
Contadora CRC 081974/O-6

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06/2022

DATA: 18.08.2022

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

Aumento de 013% na contribuição patronal mensal a partir de 2023, 0,13% na taxa administrativa e 1,57% na amortização do Passivo atuarial. Para o ano de 2024 aumento de 0,73% na amortização do Passivo em relação a 2023.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Não haverá alteração da alíquota incidente de contribuição patronal sobre o montante da folha de pagamento.

PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Aumento de 013% na contribuição patronal mensal a partir de 2023, 0,13% na taxa administrativa e 1,57% na amortização do Passivo atuarial. Aumento alíquota efetiva: 1,76%.

Base de cálculo do FAPS: 746.126,16

R\$ 746.126,16 x 1,76% = 13.131,82

R\$ 13.131,82 x 13 competências de incidência = 170.713,66

PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Para o ano de 2024 aumento de 0,73% na amortização do Passivo em relação a 2023.

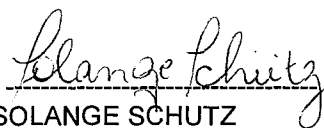
Mantido o aumento de 013% na contribuição patronal mensal a partir de 2023, 0,13% na taxa administrativa e 1,57% na amortização do Passivo atuarial.

Base de cálculo do FAPS: 746.126,16

R\$ 746.126,16 x 2,49% = 18.578,54

R\$ 18.578,54 x 13 competências de incidência = 241.521,04

Salvador do Sul, RS, 18 de agosto de 2022.


SOLANGE SCHUTZ

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

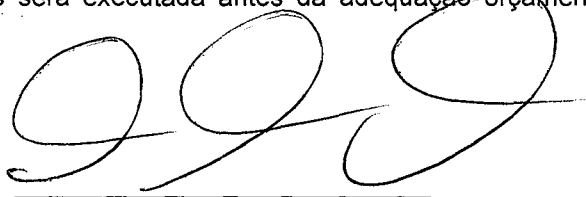
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16

Eu, MARCO AURÉLIO ECKERT, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para a concessão do aumento de 013% na contribuição patronal mensal a partir de 2023, 0,13% na taxa administrativa e 1,57% na amortização do Passivo atuarial. Para o ano de 2024 aumento de 0,73% na amortização do Passivo em relação a 2023, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes da concessão proposta.

Declaro que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Salvador do Sul, RS, 18 de agosto de 2022.



MARCO AURÉLIO ECKERT
ORDENADOR DE DESPESA

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores

Município de Salvador do Sul – RS

CNPJ FUNDO – 12.799.725/0001-70

CNPJ MUNICÍPIO: 87.860.763/0001-90

Av. Duque de Caxias, 422 – Centro – Salvador do Sul

E-mail: aestao@salvadorsul.rs.gov.br

ATA Nº 010/2022

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, na sala do RPPS da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do RPPS. Estavam presentes pelo Conselho Municipal os servidores, Vitor Gilberto Kerber, Solange Schutz, Sirlei Maria Spohn Stein e Tito Conrado Efrom. Pelo Conselho Fiscal: Diego Alessandro da Silva, Marco Augusto Werner, Ladi Maria Renner e Adelir Francisco Hensel. Pelo Comitê de Investimentos os servidores, Marcelo Hanauer e Giovane Rafael Heineck. O Gestor de investimentos, Marcelo Hanauer, apresentou o relatório de investimentos do mês de julho do corrente ano, o qual apresentou rendimento positivo de R\$ 343.015,21 (0,85%) ante uma meta mensal de -0,20%. No ano os rendimentos acumularam o valor de R\$ 1.978.258,86 que corresponde a 5,16%, ante uma meta atuarial anual de 7,95%. O saldo financeiro do RPPS em 31 de julho de 2022 ficou em 40.516.385,02. O gestor comentou que em julho teve deflação de 0,68%, devido principalmente pelo recuo dos preços dos combustíveis e energia. Sendo que as variações negativas destes itens refletem a queda nos preços praticados nas refinarias da Petrobras e também a redução das alíquotas de ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) aplicada a partir da Lei Complementar 194/22, sancionada no final de junho. O Gestor comentou que este mês todos os fundos referentes a renda variável tiveram desempenho positivo contribuindo com a rentabilidade acima da meta mensal. Seguindo, o presidente, colocou em pauta o Projeto de Lei Municipal nº 034/2022 que altera a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 2725/2009, que dispõe sobre a contribuição ao RPPS. Sendo que o mesmo foi elaborado conforme Relatório de Avaliação Atuarial, exercício 2022, cujo conteúdo é de conhecimento dos presentes. O Conselho do RPPS, após análise, concorda que as alterações das alíquotas passem a valer a partir do exercício de 2023, tendo em vista que o exercício de 2022 está bastante adiantado, pois já estamos em agosto de 2022. Sendo que o município já está arcando com a maioria das despesas administrativas do RPPS. Neste sentido, não se faz necessário aumentar a alíquota da taxa de administração de 0,50% para 0,63% no exercício de 2022, o que ocasionaria um aumento na alíquota patronal de 20,00% para 20,13%. Os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos manifestaram preocupação com relação aos números apresentados no cálculo atuarial e levando em consideração o crescente número de aposentadorias e exonerações ocorridas em 2022 e o elevado número de contratos emergenciais. Em razão do exposto, solicitamos urgência na execução de concurso público, para repor a base de contribuição do FAPS. Ainda, o presidente do Conselho Fiscal lembrou aos presentes da Lei nº 3.602 de 05 de julho de 2022 que institui o pagamento de jeton aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, que somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões por meio da ata assinada pelos presentes, que será enviada ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, dentro do mês de competência. Os integrantes do Conselho Deliberativo aprovaram o relatório do mês de julho o qual está de acordo com a Política de Investimentos. Em seguida, os integrantes do Conselho Fiscal também aprovaram o relatório mensal de julho do FAPS. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Marcelo Hanauer

Tito C. S. Efrom
Diego A. da Silva

Giovane R. Heineck

Adelir Maria Renner

Vitor C. B.



Athena Atuarial

Relatório da Avaliação Atuarial

Exercício 2022

SALVADOR DO SUL - RS



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

SALVADOR DO SUL

Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor

Perfil Atuarial: III

Data Focal da Avaliação Atuarial: 31/12/2021

Nota Técnica Atuarial: 2017.000312.1

Atuária Responsável: Michele Dall'Agnol

Miba: 2991

Versão 01

06/03/2022

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da avaliação atuarial, na data focal em 31/12/2021, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS foi fornecida pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo a veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme o item 6 desse relatório.

O RPPS de SALVADOR DO SUL na data da avaliação possuía um grupo de 343 segurados, composto por ativos, aposentados e pensionistas. O somatório dos ativos, bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios dos segurados pelo Regime totalizava um montante de R\$ 39.376.548,08. Os benefícios atendidos pelo RPPS hoje são: Aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, compulsória, especial de professor, invalidez e pensão por morte.

Considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial no valor de R\$ 37.650.526,94, o qual deverá ser financiado pelo Ente Federativo, através do custeio suplementar (especial) e, no custo normal foram utilizadas as alíquotas de custeio de 20% para o Ente e para os segurados 14%.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. BASE NORMATIVA	4
2.1. NORMAS GERAIS	4
2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	5
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	6
3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	6
3.2.1 Aposentadoria por invalidez	7
3.2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória	7
3.2.3 Pensão por morte	8
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	11
4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS	11
4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS	11
4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	12
5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	12
5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS	12
5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	13
5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	13
5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL	14
5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA	14
5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR	14
5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES	14
5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES	15
6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	15
6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	16
6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS	18
6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	19
6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL	20
6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	21
7 RESULTADO ATUARIAL	21
7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	21
7.1.2 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER	22
7.1.3 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	22
7.2. EVOLUÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES	22
7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	23

7.4.	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	23
7.5.	PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER.....	23
7.6.	PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS	23
7.7.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.....	24
7.7.1	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR).....	24
7.7.2.	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR) 24	
7.8.	RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	24
7.9	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	24
7.10.	BALANÇO ATUARIAL.....	25
8.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO.....	26
8.1.	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	26
8.2.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI.....	26
8.3.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO	27
8.4.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO	27
8.5.	CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI.....	28
9.	EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL.....	28
9.1.	PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL	28
9.2.	CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DEFICIT	29
9.2.1	Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos	29
9.2.2	Limite de déficit atuarial	31
9.2.3	Prazo Máximo de Amortização	32
10.	CUSTEIO ADMINISTRATIVO.....	34
10.1.	LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS 35	
10.2.	ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO.....	35
10.3.	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	35
11.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	35
12.	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS.....	36
13.	PARECER ATUARIAL	37
14.	ANEXOS	38

1. INTRODUÇÃO

Na condição de assessoria atuarial contratada para realizar a Avaliação Atuarial do exercício 2022, tendo por base o cadastro dos servidores posicionado em 30/10/2021 e legislação vigente, passam-se a apresentar os resultados no presente relatório referentes ao município de SALVADOR DO SUL.

Não obstante às exigências dispostas no preenchimento do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial, este relatório apresentará o que segue:

- a) As Reservas Matemáticas, de benefícios a conceder e concedidos, do RPPS que dimensionam o passivo atuarial posicionado em 31/12/2021;
- b) As respectivas Provisões Matemáticas para os posteriores lançamentos contábeis;
- c) O plano de custeio que garantirá o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- d) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados a fim de orientar o Gestor Público, o Gestor e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão da Previdência Própria do município de SALVADOR DO SUL.

2. BASE NORMATIVA

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

2.1. NORMAS GERAIS

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), o Regime de Previdência Complementar e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Trata esta avaliação, do RPPS do município de SALVADOR DO SUL, que é o regime previdenciário destinado aos servidores públicos com vínculo ao respectivo Estatuto do Servidor Público e tem o

propósito de verificar o cumprimento e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecido no art. 40 da Carta Magna.

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

"Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

.....

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total."

.....

"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos."

Por sua vez, a Lei nº 9.717/98 e as Portarias do MPS nº 402/08 e 464/18 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

2.2. NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

O município de SALVADOR DO SUL além de se embasar nas leis federais existentes, também possuiu legislação própria sobre o assunto, onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, alíquotas de contribuição, taxa de administração além das demais questões pertinentes ao RPPS.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

O RPPS de SALVADOR DO SUL tem seu plano estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, o segurado ao entrar no RPPS já sabe qual será a sua progressão na carreira e com isso tem o valor do benefício previamente estabelecido. Todos os benefícios são custeados pelos segurados ativos, aposentados, pensionistas e pelo Ente Público, conforme a legislação municipal, respeitando a norma federal.

3.1. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Conforme estabelece a Legislação vigente, são os seguintes os benefícios garantidos pelo RPPS:

I – Para os servidores:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por idade e;
- d) aposentadoria por tempo de contribuição.

II – Para os dependentes:

- a) pensão por morte.

3.2. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectiva necessidade de financiamento (plano de custeio).

3.2.1 Aposentadoria por invalidez

Disposta no inciso I, § 1º, art. 40, CF a aposentadoria por invalidez é o benefício que tem regulamentação Constitucional, portanto não é suscetível a nenhuma modificação proposta pela legislação do ente federativo instituidor. Esse benefício tem caráter obrigatório e tem como condição para sua concessão o laudo médico pericial. Tal laudo médico pericial que irá determinar a gravidade da lesão e, a partir desse, será determinado se a renda terá caráter integral ou proporcional.

O direito ao benefício será mantido enquanto permanecer à condição de inválido para a atividade laborativa. Os proventos da aposentadoria por invalidez serão calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, cujo resultado será proporcionalizado ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, onde o servidor fará jus à integralidade da média.

3.2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

A aposentadoria por idade e tempo de contribuição consistem em uma renda mensal vitalícia ao segurado, visando substituir a remuneração do servidor quando este alcançar a idade mínima estabelecida pela Constituição Federal. 1. As tabelas apresentadas a seguir, resumem os critérios e condições de exigibilidade, sendo as tabelas 1 referente ao quadro geral enquanto a tabela 2 resume critérios do quadro magistério.

A integralidade dos benefícios, por sua vez, corresponde à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo e a paridade significa a revisão dos benefícios na mesma proporção e na mesma data que ocorrer a dos servidores em atividade, sempre que haja modificações. Já os benefícios concedidos com base na média, corresponderão a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição desde julho de 1994, limitado ao último salário do cargo, o que for menor.

Em relação a aposentadoria compulsória é a aposentadoria obrigatória ao atingir a idade de 75 anos e independe da vontade do servidor, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso

II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

3.2.3 Pensão por morte

Benefício voltado aos dependentes do servidor falecido, seja na condição de ativo ou inativo. O valor do benefício de pensão será igual ao valor da aposentadoria a que o servidor público teria direito quando ativo ou recebia enquanto aposentado. As pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Aos dependentes devem enquadrar-se em uma das seguintes classes: filhos menores de 21 anos ou inválidos, cônjuge, pais do segurado e irmão menor de 21 anos ou inválido (estes últimos quando sob dependência econômica).

3.2.4 Regras de Aposentadorias

Tabela 1.1 - Regras de Aposentadorias - Quadro Geral - Sexo Feminino

Regra	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Transição	Transição	Transição	Permanente	Permanente
Aposentadoria	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Por Idade	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Por Idade
Legislação	Art.8º, EC 20	§1º, art.8º, EC 20	a, III, §1º, art.40, CF	b, III, §1º, art.40, CF	art.2º, EC 41	art.3º, EC 47	art.6º, EC 41	a, III, §1º, art.40, CF	b, III, §1º, art.40, CF
Idade	48 Anos	48 Anos	55 Anos	60 Anos	48 Anos	Id+TC²=85 anos	55 Anos	55 Anos	60 Anos
Tempo Contribuição	30 Anos	25 Anos	30 Anos		30 Anos		30 Anos	30 Anos	
Pedágio	20%	40%			20%				
Tempo Serviço Público			10	10		25	20	10	10
Tempo Carreira						15	10		
Tempo Cargo	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Ingresso	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 31/12/2003	A partir de 01/01/2004	A partir de 01/01/2004
Cumprimento Requisitos	Até 31/12/2003	Até 31/12/2003	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Vigência da EC 41/03	Vigência da EC 47/05	Vigência da EC 41/03		
Provento	Integral	Proporcional	Integral	Proporcional	Média e Reduzida	Integral	Integral	Média	Média e Proporcional
Reajuste	Paridade	Paridade	Paridade	Paridade	Índice	Paridade	Paridade	Índice	Índice

Tabela 1.2 - Regras de Aposentadorias - Quadro Geral - Sexo Masculino

Regra	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Transição	Transição	Transição	Permanente	Permanente
Aposentadoria	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Por Idade	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Por Idade
Legislação	Art.8º, EC 20	§1º, art.8º, EC 20	a, III, §1º, art.40, CF	b, III, §1º, art.40, CF	art.2º, EC 41	art.3º, EC 47	art.6º, EC 41	a, III, §1º, art.40, CF	b, III, §1º, art.40, CF
Idade	53 Anos	53 Anos	60 Anos	65 Anos	53 Anos	Id+TC²=95 anos	60 Anos	60 Anos	65 Anos
Tempo Contribuição	35 Anos	30 Anos	35 Anos		35 Anos		35 Anos	35 Anos	
Pedágio	20%	40%			20%				
Tempo Serviço Público			10	10		25	20	10	10
Tempo Carreira						15	10		
Tempo Cargo	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Ingresso	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 31/12/2003	A partir de 01/01/2004	A partir de 01/01/2004
Cumprimento Requisitos	Até 31/12/2003	Até 31/12/2003	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Vigência da EC 41/03	Vigência da EC 47/05	Vigência da EC 41/03		
Provento	Integral	Proporcional	Integral	Proporcional	Média e Reduzida	Integral	Integral	Média	Média e Proporcional
Reajuste	Paridade	Paridade	Paridade	Paridade	Índice	Paridade	Paridade	Índice	Índice

1. Pedágio é período adicional de contribuição, equivalente aos percentuais especificados acima, que o servidor terá que cumprir ao que faltaria para atingir o limite de tempo de contribuição exigido, na data de publicação da EC/20 para completar os requisitos da aposentadoria.

2. Tempo de Contribuição – TC mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

3. Provento reduzido para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos para aposentadoria voluntária na proporção de 3,5% e 5% para aqueles que completarem as exigências para aposentadoria até 31/12/2005 e até 01/01/2006, respectivamente.

Tabela 2.1 - Regras de Aposentadorias - Quadro Magistério - Sexo Feminino

Regra	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Transição	Transição	Permanente
Aposentadoria	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Voluntária
Legislação	Art.8º, EC 20	§1º, art.8º, EC 20	a, III, §1º, art.40, CF	art.2º, EC 41	art.6º, EC 41	a, III, §1º, art.40, CF
Idade	48 Anos	48 Anos	50 Anos	48 Anos	50 Anos	50 Anos
Tempo Contribuição	30 Anos	25 Anos	25 Anos	30 Anos	25 Anos	25 Anos
Pedágio	20%	40%		20%		
Bônus	20%	20%		20%		
Tempo Serviço Público			10		20	10
Tempo Carreira					10	
Tempo Cargo	5	5	5	5	5	5
Ingresso	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 31/12/2003	A partir de 01/01/2004
Cumprimento Requisitos	Até 31/12/2003	Até 31/12/2003	Até 16/12/1998	Vigência da EC 41/03	Vigência da EC 41/03	
Provento	Integral	Proporcional	Integral	Média e Reduzida	Integral	Média
Reajuste	Paridade	Paridade	Paridade	Índice	Paridade	Índice

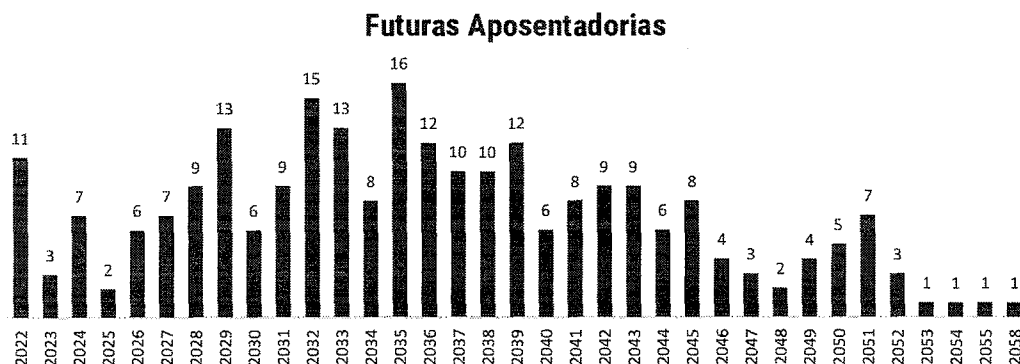
Tabela 2.2 - Regras de Aposentadorias - Quadro Magistério - Sexo Masculino

Regra	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Direito Adquirido	Transição	Transição	Permanente
Aposentadoria	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Voluntária	Voluntária
Legislação	Art.8º, EC 20	§1º, art.8º, EC 20	a, III, §1º, art.40, CF	art.2º, EC 41	art.6º, EC 41	a, III, §1º, art.40, CF
Idade	53 Anos	53 Anos	55 Anos	53 Anos	55 Anos	55 Anos
Tempo Contribuição	35 Anos	30 Anos	30 Anos	35 Anos	30 Anos	30 Anos
Pedágio	20%	40%		20%		
Bônus	17%	17%		17%		
Tempo Serviço Público			10		20	10
Tempo Carreira					10	
Tempo Cargo	5	5	5	5	5	5
Ingresso	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 16/12/1998	Até 31/12/2003	A partir de 01/01/2004
Cumprimento Requisitos	Até 31/12/2003	Até 31/12/2003	Até 16/12/1998	Vigência da EC 41/03	Vigência da EC 41/03	
Provento	Integral	Proporcional	Integral	Média e Reduzida	Integral	Média
Reajuste	Paridade	Paridade	Paridade	Índice	Paridade	Índice

1. Bônus é o acréscimo de 17%, se homem e 20%, se mulher ao tempo de serviço exercido até 16/12/1998, antes do cálculo do pedágio e desde que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

3.2.5 Futuras Aposentadorias

Fundamentado na base cadastral fornecida pelo ente, regras acima e legislação vigente, segue abaixo o gráfico com as futuras aposentadorias distribuídas por ano dos 247 ativos.



4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Os itens abaixo serão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

4.1. DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

- a) Regime Financeiro de Capitalização (CAP): Este regime tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.
- b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC): Nessa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim. Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.
- c) Regime Financeiro de Repartição Simples (RS): No regime de Repartição Simples o funcionamento é como um regime de caixa, ou seja, na medida que a despesa ocorre, ela deve ser paga no mesmo instante, portanto, não há formação de reserva. Não há benefícios previdenciários nesta modalidade utilizado nessa avaliação atuarial.

4.2. DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Os regimes financeiros são métodos de financiamento elaborados para garantir o cumprimento das obrigações assumidas por planos de benefícios. O método utilizado no regime de capitalização para apuração do passivo atuarial e custos do plano é o método de Idade Normal de Entrada (INE).

O INE pressupõe como benefício projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria. Para esse método, as variações na idade média atual geram impacto desprezível no Custo Normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo de aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores de reservas de benefícios a conceder. Tal fato ocorre, em razão de que a reserva financeira, calculada para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no RPPS (ou ingresso em outro regime de previdência, quando informado) e a concessão do benefício ao segurado (aposentadoria).

4.3. RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Tabela 3 – Benefícios e Regimes Financeiros

Benefícios	Responsabilidade	Regime
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP/INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP/INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP/INE

(1) Regime Financeiro: CAP = Regime Financeiro de Capitalização

Método de Financiamento: INE = Idade de Normal de Entrada.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas nos artigos 15 a 20 da Portaria MPS nº 464/2018 abrangendo o relatório das hipóteses atuariais que devem possuir resultados dos estudos técnicos de aderência a serem estruturados conforme Instrução Normativa nº09/2018.

A Portaria MPS nº 464/2018 informa em seu artigo 15:

O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria, que poderão ser revistos por instrução normativa da Secretaria de Previdência.

5.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

A tábua de mortalidade determina o período que cada servidor irá viver a partir da data-base (focal) do cálculo atuarial. Já a tábua de entrada em invalidez

mede a probabilidade de um indivíduo, em função de sua idade, entrar em invalidez. As tomadas de decisões das hipóteses citadas influenciam durante anos o ente federado.

- a) Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa: IBGE 2020 – segregada por sexo.
- b) Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa: IBGE 2020 – segregada por sexo.
- c) Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE 2020 – segregada por sexo.
- d) Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.
- e) Tábua de Morbidez: Não se aplica.

5.2. ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Nesse item será abordada a alteração do perfil da massa de segurados, seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias. Onde:

- a) Rotatividade: Não se aplica.
- b) Expectativa de reposição de segurados ativos: 1:1

5.3. ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito, está intimamente relacionada com a evolução salarial.

- a) Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade: 1%
- b) Taxa real do crescimento dos proventos: 0,00%

5.4. TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros de capitalização e descapitalização utilizada nesta avaliação foi de 4,91% ao ano. Este valor foi definido por ser o menor percentual entre o permitido na Portaria nº 6.132/2021 da SPREV e o determinado na Política de Investimentos do Município.

5.5. ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

- a) Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos. (§ 1º, artigo 28 da Portaria nº 464/2018).
- b) Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: adotou-se a hipótese do servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS.

5.6. COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões. Essa premissa pode ser definida de acordo com a realidade dos segurados, em função dos dados cadastrais recebidos por essa consultoria, caso esteja disponível e possua qualidade satisfatória. Caso contrário, pode-se utilizar uma composição familiar teórica padronizada em função da idade e sexo, definida e aplicada através de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino, $y = x - 3$ e para o titular feminino, $y = x + 3$.

5.7. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES

A Compensação Previdenciária - COMPREV é um acerto de contas entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência

Social (RPPS). Os Municípios, ao instituir o RPPS, geram o direito de se compensar financeiramente com o RGPS. Isso porque seus servidores, anteriormente à instituição do RPPS, eram segurados do RGPS e, portanto, contribuíram por algum tempo àquele regime, conhecido como Compensação a receber.

Do mesmo modo, ocorre o movimento contrário, em que o servidor sai do RPPS e vai para a iniciativa privada (RGPS), então o RPPS passa a ser devedor, gerando o Compensação a Pagar.

5.8. DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

- a) Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos: A metodologia encontra-se descrita na Nota Técnica Atuarial.
- b) Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração: A maioria dos benefícios concedidos pelo RPPS até então, são aposentadorias por integralidade. Entretanto, as admissões de servidores a partir de 2004, geram benefícios pela média. Embora, atualmente ainda não estejam ocorrendo em grande quantidade, no contexto atuarial representam 74,49% como regra provável de aposentadoria dos atuais servidores ativos. A partir do momento em que for observado uma quantidade maior de benefícios oriundos desta regra, a hipótese deverá ser revista para se adequar a realidade.
- c) Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS: Não se aplica.

6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

Os dados dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS de SALVADOR DO SUL foram fornecidos pelo ente federativo ou unidade gestora do RPPS, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade destes. Foi realizada uma análise da qualidade das informações e feitas recomendações, quando necessário, para compor uma base mais fidedigna, conforme descrito nos capítulos a seguir.

6.1. DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

A base cadastral fornecida pelo RPPS de SALVADOR DO SUL, estava posicionada em 30/10/2021. Foram realizadas validações das informações que indicaram a necessidade de correção para possibilitar a realização da avaliação. Após correção e reenvio dos novos dados, a avaliação pode ser realizada.

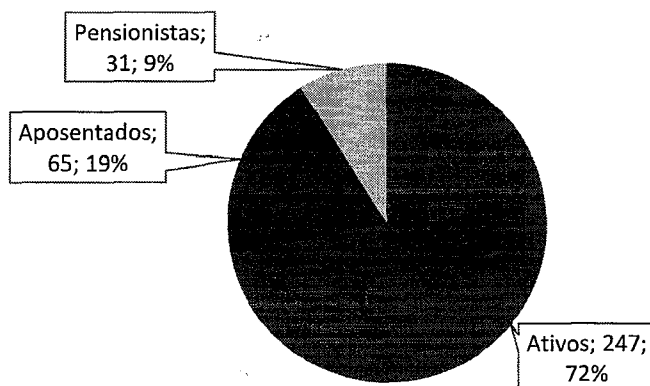
Os segurados do RPPS estavam distribuídos da seguinte forma:

Tabela 4 – Estatísticas da População Coberta

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	184	63	2.383,33	3.087,87	42	47
Aposentados por Tempo de Contribuição	26	12	3.346,66	3.143,58	66	66
Aposentados por Idade	0	1	0,00	1.838,83	0	77
Aposentados Compulsoriamente	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentadoria Especial Professor	21	1	3.440,20	4.270,85	65	66
Outras aposentadorias Especiais	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	1	3	1.100,00	2.671,16	42	66
PENSIONISTAS	25	6	1.885,23	1.454,76	62	34

Para demonstrar a distribuição do grupo, segue abaixo gráficos.

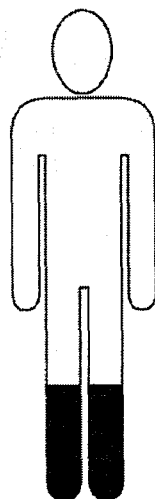
Distribuição do Grupo



■ Ativos ■ Aposentados ■ Pensionistas

Distribuição por Gênero - Grupo

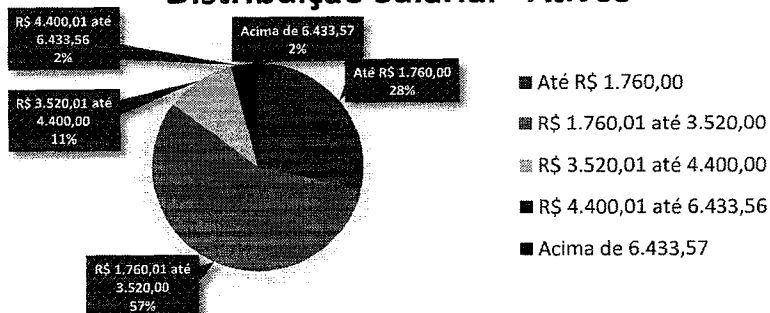
Masculino
25%



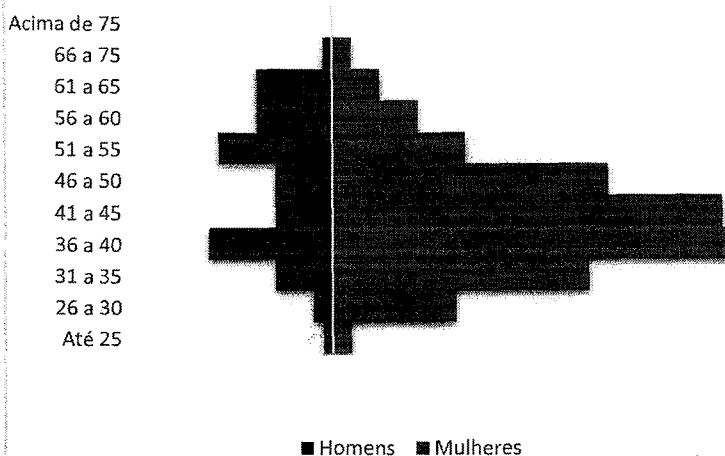
Feminino
75%



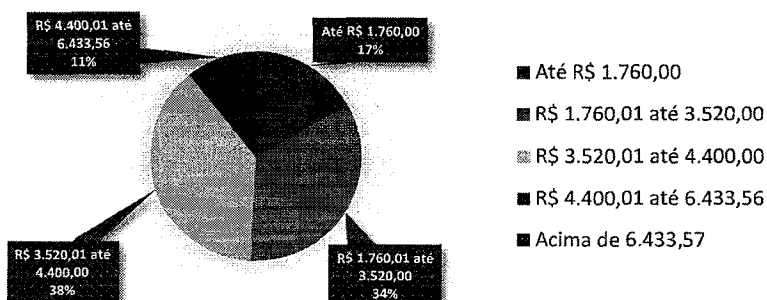
Distribuição Salarial - Ativos



Pirâmide Etária - Ativos



Distribuição Salarial - Aposentados



Distribuição Salarial - Pensionistas

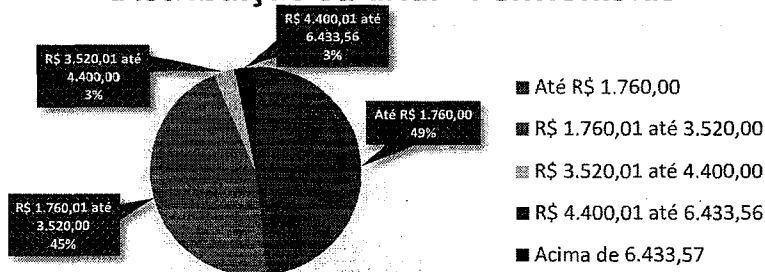


Tabela 5 – Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
72,01%	27,99%	2,57

Ao se analisar os dados das tabelas acima, observa-se que os ativos representam 72,01% do grupo total, enquanto os inativos e pensionistas representam 27,99%. Quando se analisa a proporção de ativos por aposentados e pensionistas, que influenciará diretamente nos custos atuariais e no equilíbrio financeiro e atuarial, constata-se que é de 2,57 para cada 1, respectivamente.

6.2. SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Com base nos dados fornecidos no cadastro, é informada a quantidade, se existente, de servidores afastados e/ou cedidos para outros entes federativos, conforme a seguir:

- Servidores afastados: 0
- Servidores cedidos: 0

6.3. ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

a) Atualização da base cadastral

Conforme foi informado pelo Ente, a última atualização cadastral dos servidores e pensionistas foi realizada em 30/10/2021.

b) Amplitude da base cadastral

Tabela 6 – Amplitude da Base Cadastral

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Compleitude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
	Data de Nascimento do Cônjuge	51% - 75%	51% - 75%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%
Aposentados	Identificação do Aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	51% - 75%	51% - 75%
	Data de Nascimento do Dependente	0% - 25%	0% - 25%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do aposentado	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para o RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de contribuição para outros	0% - 25%	0% - 25%
	Valor Mensal da Compensação	76% - 100%	76% - 100%
Pensionistas	Número de Dependentes	51% - 75%	51% - 75%
	Identificação do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Número de Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Valor do Benefício	76% - 100%	76% - 100%
	Condição do Pensionista	76% - 100%	76% - 100%
	Duração do Benefício	76% - 100%	76% - 100%

c) Consistência da base cadastral

Após a análise das informações, testes de verificação e sanadas todas as falhas possíveis, considerou-se que a base é consistente e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial.

6.4. PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

A tabela abaixo informa quais foram as premissas adotadas e os critérios de ajuste utilizados na base de dados cadastrais quando não atingido 50% de preenchimento.

Tabela 7 – Premissas adotadas na base cadastral

Grupo	Descrição	Premissas utilizadas
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	
	Sexo	
	Estado Civil	
	Data de Nascimento	
	Data de Ingresso no ENTE	
	Identificação de cargo atual	
	Base de Cálculo	
	Tempo de Contribuição para o RGPS	(2)
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	(3)
	Data de Nascimento do Cônjuge	(1)
	Número de Dependentes	
Aposentados	Identificação do Aposentado	
	Sexo	
	Estado Civil	
	Data de Nascimento	
	Data de Nascimento do Cônjuge	(1)
	Data de Nascimento do Dependente mais novo	
	Valor do Benefício	
	Condição do aposentado	
	Tempo de contribuição para o RPPS	
	Tempo de contribuição para outros Regimes	
	Valor Mensal da Compensação Previdenciária	
	Número de Dependentes	
Pensionistas	Identificação do Pensionista	
	Número de Pensionista	
	Sexo do Pensionista	
	Data de Nascimento	
	Valor do Benefício	
	Condição do Pensionista	
	Duração do Benefício	

(1) Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge em 3 anos. Logo, na diferença de idade entre titular “x” e cônjuge “y”, considera-se que para titular masculino, $y = x - 3$ e para o titular feminino, $y = x + 3$.

(2) Inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos, conforme § 1º, artigo 28 da Portaria n° 464/2018.

(3) Não foi considerado tempo de contribuição para outro RPPS.

6.5. RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do município é o principal pilar da avaliação atuarial, portanto, a sua atualização constante é de suma importância para que o resultado obtido possa ser o mais fidedigno à realidade do RPPS.

Com base nas informações recebidas pela Unidade Gestora e após a análise e feitas todas as verificações possíveis, considerou-se que a base é confiável e suficiente para se alcançar os objetivos do presente estudo atuarial. Contudo, sublinha-se que um recadastramento periódico junto aos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de suma importância para que se obtenha os dados cadastrais e funcionais os mais fidedignos possíveis para a próxima avaliação atuarial do município.

A existência de base cadastral sólida é essencial para apuração de resultados que retratem a realidade atuarial do RPPS.

7 RESULTADO ATUARIAL

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais apresentadas no item 2, da aplicação das fórmulas matemáticas constantes na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, sobre a base cadastral recebida do Ente posicionada em Outubro/2021, passou-se a mensurar as Reservas Matemáticas que representam, na sua totalidade, o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

7.1. ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os ativos garantidores são compostos pelos bens e direitos do plano e constituem-se basicamente por:

- Aplicações em Fundos de Investimentos;

- Saldo em Conta Corrente;
- Parcelamentos de Débitos Previdenciários;
- Imóveis.

7.1.2 COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E CRÉDITOS A RECEBER

De acordo com o demonstrativo das aplicações do mês de dezembro, a composição dos ativos financeiros encontra-se distribuída da seguinte forma:

Tabela 8 – Ativos Garantidores

ATIVOS	R\$ 38.286.738,32	100,00%
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	R\$ 35.539.353,27	92,82%
Aplicações em Segmento de Renda Variável	R\$ 2.747.385,05	7,18%
Aplicações em Segmento Imobiliário	R\$ 0,00	0,00%
Aplicações em Enquadramento	R\$ 0,00	0,00%
Titulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	R\$ 0,00	0,00%
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 0,00	0,00%

7.1.3 PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Na data focal da avaliação atuarial o ente federativo possuía uma dívida confessa para com o Regime Próprio e, conforme acordo de parcelamento, o saldo devedor atual é de R\$1.089.809,76.

7.2. EVOLUÇÃO DOS ATIVOS GARANTIDORES

Conforme dados fornecidos pelo SALVADOR DO SUL relativo aos valores aplicados em investimentos, aos rendimentos alcançados e as informações disponíveis nos demonstrativos previdenciários, apresenta-se na tabela abaixo um resumo com a evolução desses valores e da rentabilidade anual alcançada nos últimos 5 anos.

Tabela 9 – Resumo da Evolução dos Ativos Garantidores

AValiação REFERENTE À	REndimento (R\$)	REntabilidade HISTÓRICA	INDEXADOR (PI)	TAXA DE JUROS (PI)	META ATUARIAL
2017	2.379.316,05	12,10	INPC	6,00	8,19
2018	2.013.048,90	8,09	INPC	6,00	9,93
2019	3.230.138,30	11,30	INPC	6,00	10,49
2020	1.926.988,17	5,63	INPC	5,75	11,83
2021	798.474,49	2,07	INPC	5,50	16,11
ACUMULADO	10.347.965,91	39,19			56,55

Essa rentabilidade é medida pelo INPC acrescido da taxa de juros estipulada a cada ano. A taxa de retorno encontrada neste último exercício está inferior ao índice mínimo para o período considerado e no acumulado dos cinco anos há uma perda atuarial de -14,7854%.

7.3. PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

São constituídas pelos valores devidos pelo Regime Próprio aos seus segurados. A seguir apresentaremos o valor presente de todos os compromissos futuros do plano.

7.4. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Tabela 10 – Provisões Matemáticas - Benefícios Concedidos

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	19.655.516,19	0,00	19.655.516,19
APOSENTADORIAS PROFESSOR	11.257.172,63	0,00	11.257.172,63
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1.462.828,39	0,00	1.462.828,39
PENSÕES POR MORTE	6.857.220,34	0,00	6.857.220,34
SUBTOTAL	39.232.737,55	0,00	39.232.737,55

7.5. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Tabela 11 – Provisões Matemáticas - Benefícios a Conceder

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	31.218.085,36	15.062.468,30	16.155.617,06
APOSENTADORIAS PROFESSOR	25.488.629,07	6.601.182,97	18.887.446,10
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	2.421.817,07	828.987,05	1.592.830,02
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	3.814.381,78	1.657.161,36	2.157.220,42
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	5.246.517,16	572.538,37	4.673.978,79
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	4.593,85	982,59	3.611,26
SUBTOTAL	68.194.024,29	24.723.320,64	43.470.703,65

7.6. PROVISÕES MATEMÁTICAS TOTAIS

Tabela 12 – Provisões Matemáticas Total

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	31.218.085,36	15.062.468,30	16.155.617,06
APOSENTADORIAS PROFESSOR	25.488.629,07	6.601.182,97	18.887.446,10
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	2.421.817,07	828.987,05	1.592.830,02
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	3.814.381,78	1.657.161,36	2.157.220,42
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	5.246.517,16	572.538,37	4.673.978,79
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	4.593,85	982,59	3.611,26
SUBTOTAL	68.194.024,29	24.723.320,64	43.470.703,65
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	19.655.516,19	0,00	19.655.516,19
APOSENTADORIAS PROFESSOR	11.257.172,63	0,00	11.257.172,63
OUTRAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	1.462.828,39	0,00	1.462.828,39
PENSÕES POR MORTE	6.857.220,34	0,00	6.857.220,34
SUBTOTAL	39.232.737,55	0,00	39.232.737,55
TOTAL	107.426.761,84	24.723.320,64	82.703.441,20

7.7. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária destina-se a compensar financeiramente o RPPS relativamente ao tempo de contribuição do segurado em outro RPPS ou para o RGPS. A metodologia de cálculo destes valores e premissas estão descritos na Nota Técnica Atuarial do respectivo município.

7.7.1 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios concedidos, a compensação a receber foi estimada em R\$ 3.480.500,40. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 1.130.883,69.

7.7.2. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER (A RECEBER E A PAGAR)

Para os benefícios a conceder, a compensação a receber foi estimada em R\$ 6.049.777,40. Enquanto a compensação a pagar ficou em R\$ 2.723.027,93, sendo que, sua estimativa foi feita com os dados dos exonerados do Ente Federativo, desde a instituição do RPPS.

7.8. RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Tabela 13 – Resultado Atuarial

RESULTADOS	TOTAL (R\$)
PMBAC (1)	43.470.703,65
PMBC (2)	39.232.737,55
Provisão Matemática Total (3=1+2)	82.703.441,20
Compensação Financeira (4)	5.676.366,17
Ativo do Plano (5)	39.376.548,08
Resultado Atuarial (6 = 3-4-5)	37.650.526,94

7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Os valores atuais das remunerações futuras serão determinados por processo atuarial, correspondendo ao somatório dos valores projetados das remunerações dos segurados ativos durante o período laborativo. A expressão utilizada para o valor atual dos salários futuros (VASF) encontra-se na Nota Técnica Atuarial deste RPPS.

7.10. BALANÇO ATUARIAL

Neste capítulo apresentamos os resultados atuariais em relação as alíquotas vigentes e de equilíbrio.

Tabela 14 – Alíquotas de Contribuição

DESCRIÇÃO	Alíquota normal vigente em lei	Alíquota normal de equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	34,00%	34,13%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	0,50%	0,63%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	33,50%	33,50%

Tabela 15 – Composição dos Ativos Garantidores

DESCRIÇÃO	Valores
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 38.286.738,32
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 35.539.353,27
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R\$ 2.747.385,05
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS	R\$ 0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 0,00

Tabela 16 – Provisões Matemáticas

PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 39.232.737,55	R\$ 39.232.737,55
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 39.232.737,55	R\$ 39.232.737,55
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 43.470.703,65	R\$ 43.470.703,65
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 68.194.024,29	R\$ 68.194.024,29
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 14.391.186,64	R\$ 14.391.186,64
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 10.332.134,00	R\$ 10.332.134,00
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 1.130.883,69	R\$ 1.130.883,69
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 3.480.500,40	R\$ 3.480.500,40
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 2.723.027,93	R\$ 2.723.027,93
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 6.049.777,40	R\$ 6.049.777,40
Resultado Atuarial		
Superavit Escritural	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit	-R\$ 37.650.526,94	-R\$ 37.650.526,94
Deficit Equacionado:	R\$ 22.168.202,29	R\$ 22.168.202,29
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 22.168.202,29	R\$ 22.168.202,29
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-15.482.324,65	-15.482.324,65

8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO NORMAL POR BENEFÍCIO

8.1. VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Tabela 17 – Remuneração e Proventos

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	633.069,17	8.229.899,21
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	0,00	0,00
TOTAL	633.069,17	8.229.899,21

8.2. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

O plano de custeio está vigente na LM 3407 de 14/02/2019 - Art. 1º e as contribuições esperadas estão na tabela abaixo.

Tabela 18 – Plano de Custeio Vigente e Contribuições

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes (R\$)
Ente Federativo	8.229.899,21	19,50%	1.604.830,35
Taxa de Administração	8.229.899,21	0,50%	41.149,50
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	0,00	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	8.229.899,21	20,00%	1.645.979,84
Segurados Ativos	8.229.899,21	14,00%	1.152.185,89
Aposentados	0,00	14,00%	0,00
Pensionistas	0,00	14,00%	0,00
Total	R\$ 8.229.899,21	34,00%	R\$ 2.798.165,73

8.3. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR BENEFÍCIO

Aqui demonstramos as alíquotas adequadas, calculadas atuarialmente, a serem instituídas pelo município para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, discriminadas por tipo de benefício.

Tabela 19 – Plano de Custeio Calculado por Benefício

Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria Programada - Tempo de Contribuição, Idade	CAP	1.062.150,79	12,91%
Aposentadoria Especial de Professor	CAP	818.298,88	9,94%
Outras Aposentadorias Especiais	CAP	0,00	0,00%
Aposentadoria por Invalidez	CAP	236.691,90	2,88%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	CAP	462.684,93	5,62%
Pensão por Morte de Servidor Aposentado por Invalidez	CAP	0,00	0,00%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria	CAP	109.457,66	1,33%
Pensão Por Morte de Servidor em Aposentadoria Especial	CAP	67.814,37	0,82%
Pensão Por Morte de Servidor em Outras Aposentadorias	CAP	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	-	51.848,37	0,63%
Alíquota Total*		2.808.946,90	34,13%

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

8.4. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO

Tabela 20 – Plano de Custeio por Regime

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R\$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	2.757.098,53	33,50%
Repartição de Capitais de Cobertura	0,00	0,00%
Repartição Simples	0,00	0,00%
Custeio Administrativo	51.848,37	0,63%
Alíquota Total*	2.808.946,90	34,13%

*Alíquotas sem considerar a contribuição excedente dos aposentados e pensionistas que ganham acima do teto do RGPS.

8.5. CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL A CONSTAREM EM LEI

Tabela 21 – Custo e Plano de Custeio Definido na Avaliação Atuarial

Regime Financeiro	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Definida na Avaliação Atuarial (%)	Valor da contribuição Esperada
Ente Federativo	R\$ 8.229.899,21	19,50%	R\$ 1.604.912,64
Taxa de Administração	R\$ 8.229.899,21	0,63%	R\$ 51.848,37
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Ente Federativo - Total	R\$ 8.229.899,21	20,13%	R\$ 1.656.761,01
Segurados Ativos	R\$ 8.229.899,21	14,00%	R\$ 1.152.185,89
Aposentados	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Pensionistas	R\$ 0,00	14,00%	R\$ 0,00
Alíquota Total	R\$ 8.229.899,21	34,13%	R\$ 2.808.946,90

9. EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL

9.1. PRINCIPAIS CAUSAS DO DEFICIT ATUARIAL

O resultado apresentado no item 7 evidencia o déficit do Plano Previdenciário do RPPS de SALVADOR DO SUL, cuja origem se deu, provavelmente, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

- Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS e por longo tempo de vigência;
- Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não os previdenciários;
- Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;
- Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
- Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;
- Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema;
- Aumento da expectativa de vida do brasileiro, ocasionando o prolongamento de pagamento dos benefícios por um período maior;

- i) Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público;
- j) Falta de reposição e novas contratações de servidores ativos fazendo com que a proporção entre ativos para inativos fique muito próxima de 1:1.

Ressaltamos que nesse último exercício, temos os seguintes fatores que contribuíram para o resultado atuarial apresentado:

- a) Redução da taxa de juros para 4,91% a.a.;
- b) Alteração da tabela de mortalidade para a mais recente IBGE-2020.
- c) Aumento da média salarial dos segurados ativos em 0,16%;
- d) Aumento quantitativo nos inativos em 12,94%;
- e) Redução na média do valor dos proventos dos inativos em 0,40%;
- f) Redução quantitativo nos ativos em 4,26%;
- g) Redução da estimativa da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder, conforme art. 10, inciso II, § 1º da Instrução Normativa nº 9/2018.

9.2. CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

A partir dos resultados encontrados e apresentados no item 7, passa-se a estabelecer o plano de equacionamento do déficit ao RPPS de SALVADOR DO SUL nos itens abaixo, como sendo o suficiente e necessário para a manutenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

9.2.1 Equacionamento do déficit com a utilização de 35 anos

O artigo 6º da Instrução Normativa (IN) nº 7, de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado. No inciso I do referido artigo está definido que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da IN.

Assim sendo, Salvador do Sul pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo de 31 anos, remanescente em lei.

A legislação em vigor autoriza o financiamento do referido déficit em 35 anos, através de alíquota especial (suplementar), respeitado as definições nos artigos 49, 55, 64 e 65 da Portaria nº 464/2018.

Sublinha-se que está sendo aplicado o parágrafo único da Instrução Normativa nº 07/2019 e com a postergação do prazo, conforme artigo 6º da Portaria nº 14.816/2020:

"Art. 6º.....

I -

II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de deficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018."

Conforme Nota Explicativa da SEPRT/ME:

"Assim, ficou postergado o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, segundo o qual "o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do deficit atuarial do exercício", passando a regra prevista pela Instrução Normativa nº 07, de 2018, passa a ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024".¹"

A administração de Salvador do Sul já possui em lei plano de amortização, entretanto, se mostra insuficiente para equacionar o déficit atuarial existente, conforme demonstrado abaixo.

Tabela 22 – Plano de Amortização Vigente

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2022	15,07%	8.312.198,20	37.650.526,94	1.252.648,27	1.848.640,87	38.246.519,55
2023	15,07%	8.395.320,18	38.246.519,55	1.265.174,75	1.877.904,11	38.859.248,90
2024	15,07%	8.479.273,39	38.859.248,90	1.277.826,50	1.907.989,12	39.489.411,53
2025	15,07%	8.564.066,12	39.489.411,53	1.290.604,76	1.938.930,11	40.137.736,87
2026	15,07%	8.649.706,78	40.137.736,87	1.303.510,81	1.970.762,88	40.804.988,94
2027	15,07%	8.736.203,85	40.804.988,94	1.316.545,92	2.003.524,96	41.491.967,97
2028	15,07%	8.823.565,89	41.491.967,97	1.329.711,38	2.037.255,63	42.199.512,22
2029	15,07%	8.911.801,55	42.199.512,22	1.343.008,49	2.071.996,05	42.928.499,78
2030	15,07%	9.000.919,56	42.928.499,78	1.356.438,58	2.107.789,34	43.679.850,54
2031	15,07%	9.090.928,76	43.679.850,54	1.370.002,96	2.144.680,66	44.454.528,24

¹ Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME

2032	15,07%	9.181.838,04	44.454.528,24	1.383.702,99	2.182.717,34	45.253.542,58
2033	15,07%	9.273.656,43	45.253.542,58	1.397.540,02	2.221.948,94	46.077.951,50
2034	15,07%	9.366.392,99	46.077.951,50	1.411.515,42	2.262.427,42	46.928.863,49
2035	15,07%	9.460.056,92	46.928.863,49	1.425.630,58	2.304.207,20	47.807.440,11
2036	15,07%	9.554.657,49	47.807.440,11	1.439.886,88	2.347.345,31	48.714.898,54
2037	15,07%	9.650.204,06	48.714.898,54	1.454.285,75	2.391.901,52	49.652.514,30
2038	15,07%	9.746.706,10	49.652.514,30	1.468.828,61	2.437.938,45	50.621.624,14
2039	15,07%	9.844.173,17	50.621.624,14	1.483.516,90	2.485.521,75	51.623.628,99
2040	15,07%	9.942.614,90	51.623.628,99	1.498.352,06	2.534.720,18	52.659.997,11
2041	15,07%	10.042.041,05	52.659.997,11	1.513.335,59	2.585.605,86	53.732.267,39
2042	15,07%	10.142.461,46	53.732.267,39	1.528.468,94	2.638.254,33	54.842.052,77
2043	15,07%	10.243.886,07	54.842.052,77	1.543.753,63	2.692.744,79	55.991.043,93
2044	15,07%	10.346.324,93	55.991.043,93	1.559.191,17	2.749.160,26	57.181.013,02
2045	15,07%	10.449.788,18	57.181.013,02	1.574.783,08	2.807.587,74	58.413.817,68
2046	15,07%	10.554.286,06	58.413.817,68	1.590.530,91	2.868.118,45	59.691.405,22
2047	15,07%	10.659.828,92	59.691.405,22	1.606.436,22	2.930.848,00	61.015.817,00
2048	15,07%	10.766.427,21	61.015.817,00	1.622.500,58	2.995.876,61	62.389.193,03
2049	15,07%	10.874.091,48	62.389.193,03	1.638.725,59	3.063.309,38	63.813.776,82
2050	15,07%	10.982.832,40	63.813.776,82	1.655.112,84	3.133.256,44	65.291.920,42
2051	15,07%	11.092.660,72	65.291.920,42	1.671.663,97	3.205.833,29	66.826.089,75
2052	15,07%	11.203.587,33	66.826.089,75	1.688.380,61	3.281.161,01	68.418.870,14

Conforme demonstrado acima, a alíquota suplementar vigente não é suficiente para equacionar o déficit atuarial existente, e, portanto, sugerem-se as seguintes alíquotas para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial.

Alternativamente ao plano de custeio vigente, como já mencionado anteriormente, a administração municipal poderia refinanciar o déficit iniciando a recontagem do prazo de amortização de 35 anos, desde que seguindo os requisitos necessários. Abaixo a sugestão possível para este cenário:

9.2.2 Limite de déficit atuarial

A Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, que dispõe sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social, traz em seu artigo 2º o que segue.

"Art. 2º Poderá ser deduzido, do valor do deficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função de um dos seguintes fatores:

I - duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

II - sobrevida média dos aposentados e pensionistas.

§ 1º O plano de amortização deve equacionar, no mínimo, o resultado atuarial deficitário apontado na avaliação atuarial menos o valor relativo ao LDA.

[...]

Art. 4º O deficit atuarial relativo à PMBaC poderá ser deduzido do LDA calculado de acordo com uma das seguintes opções:

I - caso seja utilizada a duração do passivo deverá ser aplicada a seguinte fórmula do LDA:

$$LDA = (DP \times a) / 100 \times \text{deficit relativo à PMBaC}$$

onde:

LDA = Limite do Deficit Atuarial de que trata o art. 2º, representando a parcela relativa ao deficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização.

DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos, sem utilização da hipótese de reposição dos segurados ativos, calculada de acordo com o fluxo atuarial da respectiva avaliação atuarial, conforme metodologia e modelo aprovados por instrução normativa específica da Secretaria de Previdência.

a = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS."

Para o município de SALVADOR DO SUL, foi apurado o LDA utilizando como parâmetro base a duração do passivo e os resultados obtidos são os que seguem:

	DP
(+) Ativos Garantidores (R\$)	R\$ 39.376.548,08
(-) Provisão Matemática Total (R\$)	R\$ 77.027.075,02
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos (R\$)	R\$ 36.883.120,84
(-) Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder (R\$)	R\$ 40.143.954,18
(-) Resultado Atuarial (R\$)	-R\$ 37.650.526,94
Déficit/Superávit RMBC (R\$)	R\$ 0,00
Déficit RMBaC (R\$)	-R\$ 37.650.526,94
Perfil Atuarial	III
Duração do Passivo (anos)	18,87
LDA - Constante - Duration	1,75
LDA - Duration (R\$)	-R\$ 12.435.442,41
Déficit Mínimo a Equacionar (R\$)	-R\$ 25.215.084,52

Observa-se então que, após a aplicação do LDA, o município de SALVADOR DO SUL necessita equacionar um déficit atuarial de R\$ -25.215.084,52. No capítulo a seguir vão-se analisar os novos parâmetros de prazo de amortização.

9.2.3 Prazo Máximo de Amortização

O Artigo 6º da Instrução Normativa nº 9 de 21/12/2018, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit atuarial encontrado, onde o prazo máximo possível par ao município de Salvador do Sul é:

II - caso seja utilizada a duração do passivo como parâmetro para o cálculo do LDA:

a) o prazo do plano de amortização deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Prazo} = DP \times c$$

onde:

DP = duração do passivo, conforme definido no inciso I do art. 4º.



c = constante definida no art. 8º em função do porte e risco atuarial do RPPS.

Tabela 23 – Prazo Máximo de Amortização

Duração do Passivo ou Sobrevida Média (anos)	18,87
Constante (c)	2
Prazo Máximo de Amortização (anos)	35

Assim sendo, o município de SALVADOR DO SUL, pode utilizar para o cálculo das alíquotas de plano de custeio, o prazo máximo de 35 anos, iniciando a contagem a partir do exercício vigente de 2022. Abaixo a sugestão possível para este cenário:

Tabela 23 – Plano de Amortização Sugerido

Ano	Percentual (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Juros (R\$)	Saldo Final (R\$)
2022	15,07%	8.312.198,20	25.215.084,53	1.252.648,27	1.238.060,65	25.200.496,91
2023	16,57%	8.395.320,18	25.200.496,91	1.391.104,55	1.237.344,40	25.046.736,75
2024	17,30%	8.479.273,39	25.046.736,75	1.466.914,30	1.229.794,77	24.809.617,23
2025	17,30%	8.564.066,12	24.809.617,23	1.481.583,44	1.218.152,21	24.546.186,00
2026	17,30%	8.649.706,78	24.546.186,00	1.496.399,27	1.205.217,73	24.255.004,46
2027	17,30%	8.736.203,85	24.255.004,46	1.511.363,27	1.190.920,72	23.934.561,91
2028	17,30%	8.823.565,89	23.934.561,91	1.526.476,90	1.175.186,99	23.583.272,00
2029	17,30%	8.911.801,55	23.583.272,00	1.541.741,67	1.157.938,66	23.199.468,99
2030	17,30%	9.000.919,56	23.199.468,99	1.557.159,08	1.139.093,93	22.781.403,83
2031	17,30%	9.090.928,76	22.781.403,83	1.572.730,68	1.118.566,93	22.327.240,09
2032	17,30%	9.181.838,04	22.327.240,09	1.588.457,98	1.096.267,49	21.835.049,59
2033	17,30%	9.273.656,43	21.835.049,59	1.604.342,56	1.072.100,94	21.302.807,97
2034	17,30%	9.366.392,99	21.302.807,97	1.620.385,99	1.045.967,87	20.728.389,85
2035	17,30%	9.460.056,92	20.728.389,85	1.636.589,85	1.017.763,94	20.109.563,95
2036	17,30%	9.554.657,49	20.109.563,95	1.652.955,75	987.379,59	19.443.987,79
2037	17,30%	9.650.204,06	19.443.987,79	1.669.485,30	954.699,80	18.729.202,29
2038	17,30%	9.746.706,10	18.729.202,29	1.686.180,16	919.603,83	17.962.625,96
2039	17,30%	9.844.173,17	17.962.625,96	1.703.041,96	881.964,93	17.141.548,94
2040	17,30%	9.942.614,90	17.141.548,94	1.720.072,38	841.650,05	16.263.126,62
2041	17,30%	10.042.041,05	16.263.126,62	1.737.273,10	798.519,52	15.324.373,03
2042	17,30%	10.142.461,46	15.324.373,03	1.754.645,83	752.426,72	14.322.153,92
2043	17,30%	10.243.886,07	14.322.153,92	1.772.192,29	703.217,76	13.253.179,38
2044	17,30%	10.346.324,93	13.253.179,38	1.789.914,21	650.731,11	12.113.996,28
2045	17,30%	10.449.788,18	12.113.996,28	1.807.813,36	594.797,22	10.900.980,14
2046	17,30%	10.554.286,06	10.900.980,14	1.825.891,49	535.238,12	9.610.326,78
2047	17,30%	10.659.828,92	9.610.326,78	1.844.150,40	471.867,04	8.238.043,42
2048	17,30%	10.766.427,21	8.238.043,42	1.862.591,91	404.487,93	6.779.939,44
2049	17,30%	10.874.091,48	6.779.939,44	1.881.217,83	332.895,03	5.231.616,64
2050	17,30%	10.982.832,40	5.231.616,64	1.900.030,01	256.872,38	3.588.459,01
2051	17,30%	11.092.660,72	3.588.459,01	1.919.030,31	176.193,34	1.845.622,05
2052	17,30%	11.203.587,33	1.845.622,05	1.938.220,61	90.620,04	-1.978,52

Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2052, o Custo Especial não mais será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Portanto, o plano de custeio total do Município calculado será demonstrado na tabela abaixo.

Tabela 24 – Plano de Custeio Total

Ano	Alíquota Normal		Alíquota Suplementar	Total
	Servidor	Ente		
2022	14,00%	20,13%	15,07%	49,20%
2023	14,00%	20,13%	16,57%	50,70%
2024-2052	14,00%	20,13%	17,30%	51,43%

10. CUSTEIO ADMINISTRATIVO

O RPPS de SALVADOR DO SUL tem definido em Lei que sua alíquota de custeio administrativo de 0,5%, sendo este direcionado para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

A Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital, traz mudanças na Portaria nº 402/2008 em relação a taxa de administração e possui em seu artigo 1º os percentuais transcritos abaixo:

"Art. 1º

I -

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;"

Sendo assim, será informado no item 10.2 a estimativa de despesas administrativa para o próximo exercício.

10.1. LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

A tabela abaixo informa as despesas administrativas dos últimos três anos, conforme valores informados pelo ente, constante nas informações complementares recebidas para essa avaliação atuarial:

Tabela 25 – Valor Utilizado com a Taxa de Administração

Ano	Valor total (R\$)
2019	R\$ 47.648,63
2020	R\$ 51.315,57
2021	R\$ 41.952,97
Média dos últimos 3 anos	R\$ 46.972,39

10.2. ESTIMATIVA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Partindo de um critério conservador, estimamos para o próximo exercício, os gastos com taxa de administração não ultrapassarão a média dos últimos três anos mais uma margem de 10%, o que gera o montante de R\$ 51.669,63, o que significa uma alíquota de 0,63%.

10.3. RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Conforme exposto no item anterior, o município deverá realizar a alteração da taxa de administração para 0,63%, para que os gastos com as despesas administrativas do RPPS sejam custeados integralmente.

11. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

A tabela abaixo apresenta a análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais e a evolução do grupo de ativos, aposentados e pensionistas.

Tabela 26 – Valores dos Compromissos

VALORES DOS COMPROMISSOS	2022	2021	2020
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	39.376.548,08	37.629.713,66	33.562.324,69
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos	39.232.737,55	33.113.140,74	30.497.133,38
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos	39.232.737,55	33.113.140,74	30.497.133,38
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder	68.194.024,29	73.010.283,04	65.162.638,53
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder	24.723.320,64	27.842.744,23	23.406.803,35
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder	43.470.703,65	45.167.538,81	41.755.835,18
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	9.530.277,80	10.619.189,22	9.565.977,19
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	3.853.911,62	3.876.951,62	5.209.033,84
Resultado Atuarial	37.650.526,94	33.908.728,29	34.333.700,52
ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	47,61%	48,07%	46,45%

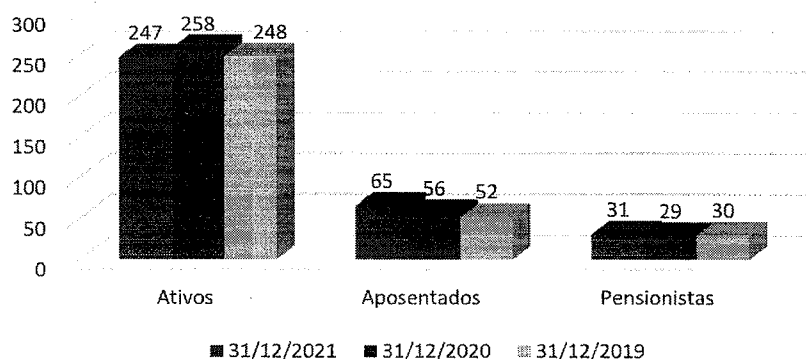
A partir dos dados acima, pode-se evidenciar a evolução do RPPS no seu objetivo de capitalizar recursos para pagamento dos benefícios sob sua gestão. Em 31/12/2019 o RPPS apresentava 46,45% de cobertura financeira para seus compromissos (Reserva Matemática Líquida).

Tabela 27 – Estatísticas da População Coberta

ESTATÍSTICAS DA POPULAÇÃO COBERTA	2021	2020	2019
Quantidade de Segurados Ativos	247	258	248
Quantidade de Aposentados	65	56	52
Quantidade de Pensionistas	31	29	30
Média da Base de Cálculo dos Segurados Ativos	2.563	2.559	2.418
Média do Valor do Benefício dos Aposentados	3.265	3.140	2.760
Média do Valor do Benefícios dos Pensionistas	1.802	1.947	1.692
Idade Média dos Segurados Ativos	44	43	43
Idade Média dos Aposentados	65	66	66
Idade Média dos Pensionistas	56	59	56
Idade Média Projetada Para Aposentadoria	58	58	58

Observa-se que houve uma diminuição de -4,26% na quantidade de ativos de 2021/2020, enquanto os inativos aumentaram em torno de 12,94% no mesmo período.

Evolução Grupo Segurados



12. AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

O RPPS de Salvador do Sul é considerado PEQUENO Porte e segundo dados divulgados pela Secretaria de Previdência, possui nota B no Indicador de Situação Previdenciária – ISP, o que o deixa classificado como Perfil Atuarial III.

13. PARECER ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do RPPS do município de SALVADOR DO SUL, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos e as provisões matemáticas do plano de previdenciário, atendendo a Portaria MPS nº 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo, constantes na Nota Técnica Atuarial deste município.

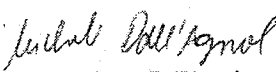
Os resultados encontrados evidenciam um desequilíbrio importante no RPPS de SALVADOR DO SUL, originado no serviço passado. Tal desequilíbrio (déficit) está recebendo o tratamento adequado (equacionamento) através de alíquota especial (suplementar), ainda não implementada na Legislação Municipal, visto que a avaliação atuarial indicou a necessidade de ajuste na alíquota suplementar. O déficit encontrado tem sua origem na combinação de alguns fatores importantes, os quais foram elencados no item 9.1. A implantação da contribuição especial (suplementar), tem por objetivo garantir a estabilidade do RPPS de acordo com os fluxos futuros de pagamento de benefício. Estas contribuições especiais perdurarão até a quitação total do déficit atuarial.

A Alíquota Suplementar não se mostra condizente com os compromissos do RPPS, logo deverá alterar conforme sugestão no item 9.2.3. Por sua vez, as rentabilidades auferidas no sistema financeiro nacional, pela aplicação e investimento das Reservas Financeiras, nos últimos anos, evidenciam que o RPPS não cumpriu a meta atuarial do Plano, resultando em acréscimo no déficit atuarial e, no último ano, pelo não atingimento da meta, houve uma perda atuarial de R\$ 4.961.853,12.

O município de Salvador do Sul possui custo normal vigente em lei e conforme já exposto no item 8.3 e se mostra incompatível com os compromissos do plano. Portanto, necessita alteração do custo normal total.

Além disso, como evidenciado no item 10.3, o município deverá realizar a alteração da taxa de administração, pois o atual custeio não garante a cobertura integral das despesas administrativas.

Porto Alegre, 21 de abril de 2022


Michele de Mattos Dall'Agnol
Atuária MTE 2.991
CPF: 837.360.850-87

14. ANEXOS

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

ANEXO 8 - TÁBUAS EM GERAL

ANEXO 1 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MPS nº 464/2018 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.
- 3) Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
- 7) Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) Auditoria atuarial: exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões

(reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.

- 9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 11) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 12) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 13) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.
- 14) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 15) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 16) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuariamente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

- 17) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 18) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 19) **Deficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 20) **Deficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- 21) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 22) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 23) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 24) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 25) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 26) **Equacionamento de deficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 27) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do

plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

- 28) Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- 29) Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 30) Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.
- 31) Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.
- 32) Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.
- 33) Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 34) Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 35) Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 36) Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 37) Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das

características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

- 38) Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 39) Órgãos de controle externo: Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 40) Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
- 41) Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 42) Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 43) Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
- 44) Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 45) Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

- 46) Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 47) Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 48) Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 49) Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 50) Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 51) Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 52) Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 53) Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 54) Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 55) Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os

servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

- 56) Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 57) Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 58) Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 59) Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 60) Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
- 61) Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
- 62) Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 63) Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.
- 64) Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.
- 65) Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é

a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

- 66) Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 67) Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 68) Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.
- 69) Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 70) Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 71) Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 72) Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 73) Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 74) Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 75) Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- 76) Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 77) Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- 78) Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

ESTATÍSTICAS DOS SERVIDORES ATIVOS

Tabela 1 – Estatísticas dos Servidores Ativos

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	184	63	247
Folha Mensal	R\$ 438.533,37	R\$ 194.535,80	R\$ 633.069,17
Benefício Médio Mensal	R\$ 2.383,33	R\$ 3.087,87	R\$ 2.563,03
Idade Mínima Atual	22	24	22
Idade Máxima Atual	68	66	68
Idade Média Atual	42	47	44
Idade Mínima de Admissão	19	20	19
Idade Máxima de Admissão	57	57	57
Idade Média de Admissão	31	34	32
Idade Média de Aposentadoria Projetada	56	64	58

Tabela 2 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
Até 25	2	1	1%
26 a 30	13	2	7%
31 a 35	27	6	15%
36 a 40	42	13	23%
41 a 45	41	6	22%
46 a 50	29	6	16%
51 a 55	14	12	8%
56 a 60	9	8	5%
61 a 65	5	8	3%
66 a 75	2	1	1%
Acima de 75	0	0	0%
Total	184	63	100%

Tabela 3 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

Intervalo	População	Frequência
Até 25	66	27%
26 a 30	76	31%
31 a 35	45	18%
36 a 40	26	11%
41 a 45	13	5%
46 a 50	10	4%
51 a 55	7	3%
56 a 60	4	2%
61 a 65	0	0%
66 a 75	0	0%
Acima de 75	0	0%
Total	247	100%

Tabela 4 – Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	70	28%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	141	57%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	26	11%
R\$ 4.400,01 até 6.433,56	6	2%
Acima de 6.433,57	4	2%
Total	247	100%

Tabela 5 – Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo	Feminino	Masculino	Total
Até 50 anos	43	0	43
51 a 55	73	2	75
56 a 60	32	27	59
61 a 65	16	17	33
66 a 70	7	6	13
Acima de 70	13	11	24
Total	184	63	247

Tabela 6 – Distribuição de Dependentes por Ativos

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	60	24%
Com 1 dependente	67	27%
Com 2 ou mais dependentes	120	49%
Total	247	100%

ESTATÍSTICAS DOS APOSENTADOS

Tabela 7 – Estatísticas dos Aposentados

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	48	17	65
Folha Mensal	R\$ 160.357,29	R\$ 51.846,09	R\$ 212.203,38
Benefício Médio Mensal	R\$ 3.340,78	R\$ 3.049,77	R\$ 3.264,67
Idade Mínima Atual	42	56	42
Idade Máxima Atual	91	78	91
Idade Média Atual	65	67	65

Tabela 8 – Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
36 a 40	0	0	0%
41 a 45	1	0	2%
46 a 50	1	0	2%
51 a 55	9	0	14%
56 a 60	8	4	18%
61 a 65	7	4	17%
66 a 75	16	6	34%
Acima de 75	6	3	14%
Total	48	17	100%

Tabela 9 – Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	11	17%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	22	34%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	25	38%
R\$ 4.400,01 até 6.433,56	7	11%
Acima de 6.433,57	0	0%
Total	65	100%

Tabela 10 – Aposentados por Dependentes

Intervalo	População	Frequência
Sem dependentes	25	38,46%
Com 1 dependente	40	61,54%
Com 2 ou mais dependentes	0	0,00%
Total	65	100,00%

ESTATÍSTICAS DOS PENSIONISTAS

Tabela 11 – Estatísticas dos Pensionistas

Discriminação	Feminina	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	25	6	31
Folha Mensal	R\$ 47.130,75	R\$ 8.728,57	R\$ 55.859,32
Benefício Médio Mensal	R\$ 1.885,23	R\$ 1.454,76	R\$ 1.801,91
Idade Mínima Atual	15	8	8
Idade Máxima Atual	86	75	86
Idade Média Atual	62	34	56

Tabela 12 – Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Feminina	Masculino	Frequência
Até 36	2	4	8,00%
36 a 40	0	0	0,00%
41 a 45	1	0	4,00%
46 a 50	1	0	4,00%
51 a 55	3	0	12,00%
56 a 60	2	0	8,00%
61 a 65	4	1	16,00%
66 a 75	5	1	20,00%
Acima de 75	7	0	28,00%
Total	25	6	92,00%

Tabela 13 – Pensionistas por Faixa de Benefício

Intervalo	População	Frequência
Até R\$ 1.760,00	15	48,39%
R\$ 1.760,01 até 3.520,00	14	45,16%
R\$ 3.520,01 até 4.400,00	1	3,23%
R\$ 4.400,01 até 6.433,56	1	3,23%
Acima de 6.433,57	0	0,00%
Total	31	100,00%



ANEXO 3 - PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Reservas Matemáticas em:		31/12/2021	Plano de Contas	Base de dados:	30/10/2021
Operação					R\$
C	2.2.7.2.0.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		R\$ 39.376.548,08
C	2.2.7.2.1.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		R\$ 39.376.548,08
C	2.2.7.2.1.01.00		PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.01.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.01.02		CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.01.03		CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.01.04		CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.01.05		COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.01.06		PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.01.07		COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.02.00		PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.02.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.02.02		CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.02.03		CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.02.04		COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.02.05		PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.02.06		COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$ 36.883.120,84
C	2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 39.232.737,55
D	2.2.7.2.1.03.02		CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.03.03		CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.03.04		CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.03.05		COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-R\$ 2.349.616,71
D	2.2.7.2.1.03.06		PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		R\$ 40.143.954,18
C	2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 68.194.024,29
D	2.2.7.2.1.04.02		CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-R\$ 14.391.186,64
D	2.2.7.2.1.04.03		CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-R\$ 10.332.134,00
D	2.2.7.2.1.04.04		COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-R\$ 3.326.749,47
D	2.2.7.2.1.04.05		PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS		R\$ 0,00
D	2.2.7.2.1.05.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO		-R\$ 37.650.526,94
D	2.2.7.2.1.05.98		OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO		-R\$ 37.650.526,94
C	2.2.7.2.1.06.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.06.01		PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS		
C	2.2.7.2.1.07.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO		R\$ 0,00
C	2.2.7.2.1.07.01		AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO		
C	2.2.7.2.1.07.02		PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS		
C	2.2.7.2.1.07.03		PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR		
C	2.2.7.2.1.07.04		PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS		
C	2.2.7.2.1.07.98		OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO		

ANEXO 4 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

ANEXO III - EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS								
(k)	Mês	2.2.7.2.1.03.00 PLANO	2.2.7.2.1.03.01 APOSENTADORIAS /	2.2.7.2.1.03.02 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.03.03 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.03.04 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.03.05 (-) COMPENSAÇÃO	2.2.7.2.1.03.06 (-) PARCELAMENTO
0	dez/21	36.883.120,84	39.232.737,55	0,00	0,00	0,00	-2.349.616,71	0,00
1	jan/22	37.138.557,92	39.518.658,67	0,00	0,00	0,00	-2.380.100,75	0,00
2	fev/22	37.393.995,01	39.804.579,79	0,00	0,00	0,00	-2.410.584,78	0,00
3	mar/22	37.649.432,09	40.090.500,91	0,00	0,00	0,00	-2.441.068,82	0,00
4	abr/22	37.904.869,18	40.376.422,03	0,00	0,00	0,00	-2.471.552,86	0,00
5	mai/22	38.160.306,26	40.662.343,16	0,00	0,00	0,00	-2.502.036,89	0,00
6	jun/22	38.415.743,35	40.948.264,28	0,00	0,00	0,00	-2.532.520,93	0,00
7	jul/22	38.671.180,43	41.234.185,40	0,00	0,00	0,00	-2.563.004,97	0,00
8	ago/22	38.926.617,51	41.520.106,52	0,00	0,00	0,00	-2.593.489,00	0,00
9	set/22	39.182.054,60	41.806.027,64	0,00	0,00	0,00	-2.623.973,04	0,00
10	out/22	39.437.491,68	42.091.948,76	0,00	0,00	0,00	-2.654.457,08	0,00
11	nov/22	39.692.928,77	42.377.869,88	0,00	0,00	0,00	-2.684.941,12	0,00
12	dez/22	39.948.365,85	42.663.791,00	0,00	0,00	0,00	-2.715.425,15	0,00

(k)	Mês	2.2.7.2.1.04.00 PLANO	2.2.7.2.1.04.01 APOSENTADORIAS /	2.2.7.2.1.04.02 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.04.03 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.04.04 (-) CONTRIBUIÇÕES	2.2.7.2.1.04.05 PLANO	2.2.7.2.1.05.98 (-) OUTROS
0	dez/21	40.143.954,18	68.194.024,29	-14.391.186,64	-10.332.134,00	-3.326.749,47	-37.650.526,94	-37.650.526,94
1	jan/22	40.664.783,71	69.237.750,96	-14.640.857,30	-10.562.199,08	-3.369.910,87	-37.856.685,00	-37.856.685,00
2	fev/22	41.185.613,25	70.281.477,64	-14.890.527,95	-10.792.264,16	-3.413.072,28	-38.062.843,06	-38.062.843,06
3	mar/22	41.706.442,78	71.325.204,31	-15.140.198,61	-11.022.329,24	-3.456.233,68	-38.269.001,12	-38.269.001,12
4	abr/22	42.227.272,32	72.368.930,98	-15.389.869,26	-11.252.394,32	-3.499.395,08	-38.475.159,18	-38.475.159,18
5	mai/22	42.748.101,85	73.412.657,66	-15.639.539,92	-11.482.459,40	-3.542.556,48	-38.681.317,24	-38.681.317,24
6	jun/22	43.268.931,39	74.456.384,33	-15.889.210,58	-11.712.524,48	-3.585.717,89	-38.887.475,30	-38.887.475,30
7	jul/22	43.789.760,92	75.500.111,00	-16.138.881,23	-11.942.589,56	-3.628.879,29	-39.093.633,36	-39.093.633,36
8	ago/22	44.310.590,46	76.543.837,68	-16.388.551,89	-12.172.654,64	-3.672.040,69	-39.299.791,42	-39.299.791,42
9	set/22	44.831.419,99	77.587.564,35	-16.638.222,54	-12.402.719,72	-3.715.202,10	-39.505.949,48	-39.505.949,48
10	out/22	45.352.249,53	78.631.291,02	-16.887.893,20	-12.632.784,79	-3.758.363,50	-39.712.107,54	-39.712.107,54
11	nov/22	45.873.079,06	79.675.017,70	-17.137.563,86	-12.862.849,87	-3.801.524,90	-39.918.265,60	-39.918.265,60
12	dez/22	46.393.908,60	80.718.744,37	-17.387.234,51	-13.092.914,95	-3.844.686,30	-40.124.423,66	-40.124.423,66

ANEXO 5 - RESUMO DOS FLUXOS ATUARIAIS E DA POPULAÇÃO COBERTA

Ano	Quantidade servidores ativos	Concessão de Benefícios	(A) TOTAL DAS RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	(B) TOTAL DAS DESPESAS COM BENEFÍCIOS DO PLANO
2022	247	11	3.850.821,64	2.344.441,60
2023	236	3	3.779.891,36	2.506.613,54
2024	233	7	3.871.928,15	2.693.468,83
2025	226	2	3.901.228,09	2.870.536,01
2026	224	6	4.015.356,88	3.139.771,42
2027	218	7	4.082.451,62	3.507.150,40
2028	211	9	4.085.264,55	3.861.775,61
2029	202	13	3.883.879,43	4.346.410,35
2030	189	6	3.809.550,50	4.673.467,41
2031	183	9	3.864.118,53	5.092.396,99
2032	174	15	3.892.353,68	5.780.001,26
2033	159	13	3.671.239,32	6.377.382,81
2034	146	8	3.574.854,39	6.798.343,96
2035	138	16	3.594.672,65	7.398.667,35
2036	122	12	3.478.072,44	7.873.251,00
2037	110	10	3.409.210,33	8.498.600,61
2038	100	10	3.325.715,33	8.778.114,95
2039	90	12	3.233.601,97	8.830.636,19
2040	78	6	3.184.128,50	9.206.805,82
2041	72	8	3.159.682,53	9.295.783,37
2042	64	9	3.108.744,57	9.603.300,51
2043	55	9	3.017.580,85	9.983.145,20
2044	46	6	2.900.869,03	9.499.583,83
2045	40	8	2.877.838,66	9.825.463,94
2046	32	4	2.735.957,41	9.887.130,53
2047	28	3	2.680.247,03	9.662.765,07
2048	25	2	2.655.109,84	9.396.388,38
2049	23	4	2.726.175,86	10.054.330,95
2050	19	5	2.696.332,32	9.877.515,40
2051	14	7	2.639.326,43	9.596.506,84
2052	7	3	2.554.640,79	9.211.297,32
2053	4	1	844.670,73	9.217.410,50
2054	3	1	804.295,28	9.130.425,32
2055	2	1	790.012,93	9.018.837,90
2056	1	0	723.456,62	8.324.244,63
2057	1	0	707.231,61	8.129.615,54
2058	1	1	670.938,37	7.702.754,70
2059	0	0	590.217,72	6.886.875,64
2060	0	0	568.924,70	6.619.235,86
2061	0	0	489.732,14	5.709.172,63
2062	0	0	453.842,38	5.293.355,69
2063	0	0	388.932,72	4.548.110,24
2064	0	0	378.985,93	4.428.568,71
2065	0	0	340.293,93	3.975.307,27
2066	0	0	270.242,44	3.173.315,80
2067	0	0	254.692,74	2.943.601,83
2068	0	0	258.203,68	2.974.514,86
2069	0	0	226.522,08	2.606.311,55
2070	0	0	137.111,54	1.584.590,27
2071	0	0	86.699,45	1.012.846,75
2072	0	0	59.329,01	689.276,33
2073	0	0	17.682,58	214.017,42
2074	0	0	9.308,59	114.073,92
2075	0	0	3.710,42	45.315,15
2076	0	0	3.892,65	45.406,38
2077	0	0	4.083,83	47.634,28

ANEXO 6 - PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

ANEXO VI				
Salvador do Sul				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE				
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
2022 - 2096				
RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" Exercício)
2022	4.323.177,93	1.552.800,92	2.770.377,01	38.286.738,32
2023	7.125.584,90	3.948.314,08	3.177.270,82	41.464.009,14
2024	7.375.919,70	4.074.384,69	3.301.535,01	44.765.544,15
2025	7.650.494,01	4.309.627,21	3.340.866,80	48.106.410,95
2026	7.905.642,85	4.396.887,42	3.508.755,42	51.615.166,37
2027	8.198.241,56	4.663.884,18	3.534.357,37	55.149.523,74
2028	8.493.531,66	4.935.781,19	3.557.750,47	58.707.274,21
2029	9.041.000,13	5.278.539,41	3.762.460,72	62.469.734,93
2030	9.288.575,85	5.836.853,68	3.451.722,17	65.921.457,10
2031	9.588.216,49	6.080.889,18	3.507.327,31	69.428.784,41
2032	9.920.618,69	6.469.864,44	3.450.754,25	72.879.538,66
2033	10.308.322,13	7.150.109,43	3.158.212,70	76.037.751,36
2034	10.647.537,68	7.673.446,95	2.974.090,73	79.011.842,09
2035	11.334.721,73	7.991.688,66	3.343.033,07	82.354.875,16
2036	11.759.793,33	8.705.803,56	3.053.989,77	85.408.864,93
2037	12.109.762,34	9.187.040,06	2.922.722,28	88.331.587,21
2038	12.429.625,53	9.577.500,64	2.852.124,89	91.183.712,10
2039	12.760.010,01	10.025.114,41	2.734.895,60	93.918.607,70
2040	13.609.869,05	10.480.722,71	3.129.146,34	97.047.754,04
2041	13.908.129,13	10.688.075,85	3.220.053,27	100.267.807,32
2042	14.244.327,79	11.002.099,37	3.242.228,42	103.510.035,74
2043	14.583.908,35	11.321.334,56	3.262.573,79	106.772.609,53
2044	14.942.635,71	11.698.680,81	3.243.954,90	110.016.564,43
2045	15.254.648,71	11.922.377,32	3.332.271,39	113.348.835,81
2046	15.589.621,09	12.203.266,28	3.386.354,81	116.735.190,63
2047	16.477.904,69	12.270.871,66	4.207.033,03	120.942.223,65
2048	16.805.824,56	12.338.608,83	4.467.215,73	125.409.439,39
2049	17.111.053,08	12.295.431,11	4.815.621,98	130.225.061,36
2050	17.476.228,50	12.362.308,94	5.113.919,56	135.338.980,93
2051	17.899.513,96	12.542.569,27	5.356.944,69	140.695.925,61
2052	18.378.786,19	12.839.605,82	5.539.180,37	146.235.105,98
2053	18.871.171,76	13.141.328,85	5.729.842,91	151.964.948,89
2054	17.671.939,65	13.447.802,37	4.224.137,28	156.189.086,17
2055	18.072.812,11	13.759.091,23	4.313.720,88	160.502.807,05
2056	18.481.152,66	14.075.261,09	4.405.891,57	164.908.698,62
2057	18.897.143,66	14.396.378,44	4.500.765,22	169.409.463,84
2058	19.299.721,74	14.661.787,81	4.637.933,93	174.047.397,78
2059	19.733.745,84	14.992.395,76	4.741.350,09	178.788.747,86
2060	20.176.176,36	15.328.149,68	4.848.026,67	183.636.774,54
2061	20.617.426,30	15.641.087,83	4.976.338,47	188.613.113,01
2062	21.056.230,67	15.923.875,47	5.132.355,20	193.745.468,21
2063	21.528.577,71	16.274.575,03	5.254.002,68	198.999.470,89
2064	21.987.977,29	16.566.237,72	5.421.739,57	204.421.210,46
2065	22.482.119,96	16.927.209,26	5.554.910,70	209.976.121,16
2066	22.963.610,94	17.227.989,52	5.735.621,42	215.711.742,58
2067	23.457.886,80	17.533.092,67	5.924.794,13	221.636.536,71
2068	23.988.955,80	17.909.650,82	6.079.304,98	227.715.841,69
2069	24.508.044,28	18.224.240,33	6.283.803,95	233.999.645,64
2070	25.041.420,23	18.543.330,66	6.498.089,57	240.497.735,21
2071	25.589.695,76	18.866.980,38	6.722.715,39	247.220.450,59
2072	19.435.179,44	19.195.248,75	239.930,69	247.460.381,28
2073	19.495.594,81	19.528.195,80	-32.600,99	247.427.780,29

2074	19.540.118,47	19.794.680,01	-254.561,54	247.173.218,74
2075	19.571.789,29	20.208.369,63	-636.580,34	246.536.638,40
2076	19.581.008,43	20.523.176,32	-942.167,89	245.594.470,50
2077	19.572.366,46	20.875.127,59	-1.302.761,13	244.291.709,37
2078	19.542.567,77	21.232.065,56	-1.689.497,79	242.602.211,58
2079	19.490.048,56	21.519.220,50	-2.029.171,95	240.573.039,63
2080	19.417.637,40	21.885.577,96	-2.467.940,56	238.105.099,07
2081	19.319.393,51	22.180.772,19	-2.861.378,67	235.243.720,40
2082	19.198.041,67	22.556.783,58	-3.358.741,91	231.884.978,49
2083	19.047.351,34	22.860.224,27	-3.812.872,93	228.072.105,55
2084	18.869.921,49	23.246.129,68	-4.376.208,19	223.695.897,36
2085	18.659.204,95	23.558.029,08	-4.898.824,13	218.797.073,24
2086	18.417.650,01	23.873.841,85	-5.456.191,83	213.340.881,40
2087	18.143.176,76	24.274.649,87	-6.131.473,11	207.209.408,29
2088	17.828.715,61	24.599.241,53	-6.770.525,91	200.438.882,37
2089	17.476.445,57	24.927.897,55	-7.451.451,98	192.987.430,40
2090	17.083.859,58	25.344.157,00	-8.260.297,43	184.727.132,97
2091	16.643.287,87	25.644.141,33	-9.000.853,46	175.726.279,51
2092	16.158.833,26	26.070.919,53	-9.912.086,27	165.814.193,24
2093	15.620.260,65	26.417.648,80	-10.797.388,15	155.016.805,09
2094	15.029.131,45	26.768.705,57	-11.739.574,12	143.277.230,97
2095	13.665.652,08	27.124.141,70	-13.458.489,63	129.818.741,35
2096	12.983.289,19	27.484.009,69	-14.500.720,50	115.318.020,85

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2021 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 4,91%, Crescimento Salarial de 1% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 8% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2020 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A

Rotatividade foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2022

ANEXO 7 - RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

O artigo 11 da Portaria n° 464/2018 trata da obrigatoriedade da divulgação da Duração do Passivo, que corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos, definido no artigo 2° da Instrução Normativa n° 2/2018 que dispõe sobre os critérios e metodologias a serem utilizadas nas avaliações atuariais dos RPPS.

Cálculo do Fluxo	Valores
Benefícios líquidos a valor presente (a)	110.027.718,94
Benefícios líquidos ponderados pelo instante (b)	2.076.606.660,64
Duração do Passivo (b/a)	18,87

Como análise evolutiva, aprestamos o quadro abaixo:

Ano	Duração do Passivo (anos)
2020	19,79
2021	19,82
2022	18,87

ANEXO 8 - TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE-2020 E HUNTER/ALVARO VINDAS			
x	Masculino $q_x^{M^H}$	Feminino $q_x^{F^H}$	Hunter AV_L
0	0,0124260232	0,0106351340	0,00000000
1	0,0008605361	0,0007098226	0,00000000
2	0,0005702738	0,0004457274	0,00000000
3	0,0004414661	0,0003335412	0,00000000
4	0,0003665451	0,0002700837	0,00000000
5	0,0003175020	0,0002293552	0,00000000
6	0,0002837396	0,0002016590	0,00000000
7	0,0002606720	0,0001827453	0,00000000
8	0,0002465327	0,0001707855	0,00000000
9	0,0002413697	0,0001653633	0,00000000
10	0,0002468776	0,0001671766	0,00000000
11	0,0002667221	0,0001780907	0,00000000
12	0,0003073263	0,0002115930	0,00000000
13	0,0003792582	0,0002528569	0,00000000
14	0,0004995061	0,0002901568	0,00000000
15	0,0009863461	0,0003298724	0,00057500
16	0,0012604854	0,0003758976	0,00057300
17	0,0015093319	0,0004125201	0,00057200
18	0,0017124993	0,0004347413	0,00057000
19	0,0018757190	0,0004465647	0,00056900
20	0,0020391216	0,0004570815	0,00056900
21	0,0021971370	0,0004715785	0,00056900
22	0,0023004128	0,0004874053	0,00056900
23	0,0023342790	0,0005059625	0,00057000
24	0,0023166014	0,0005273718	0,00057200
25	0,0022754651	0,0005499733	0,00057500
26	0,0022404403	0,0005745310	0,00057900
27	0,0022212227	0,0006040427	0,00058300
28	0,0022323512	0,0006396806	0,00058900
29	0,0022679912	0,0006808393	0,00059600
30	0,0023090497	0,0007280079	0,00060500
31	0,0023478140	0,0007787009	0,00061500
32	0,0023963564	0,0008298192	0,00062800
33	0,0024556725	0,0008799429	0,00064300
34	0,0025267294	0,0009318003	0,00066000
35	0,0026117232	0,0009898458	0,00068100
36	0,0027107020	0,0010579123	0,00070400
37	0,0028224767	0,0011368413	0,00073200
38	0,0029473112	0,0012286120	0,00076400
39	0,0030878088	0,0013334622	0,00080100
40	0,0032459602	0,0014480500	0,00084400
41	0,0034263513	0,0015743982	0,00089300
42	0,0036336758	0,0017188192	0,00094900
43	0,0038714374	0,0018838034	0,00101400
44	0,0041392059	0,0020672988	0,00108800
45	0,0044332980	0,0022680997	0,00117400
46	0,0047535716	0,0024808670	0,00127100
47	0,0051046346	0,0027007276	0,00138300
48	0,0054882092	0,0029247749	0,00151100
49	0,0059048280	0,0031571462	0,00165700
50	0,0063541980	0,0034085483	0,00182300
51	0,0068370526	0,0036824163	0,00201400
52	0,0073556726	0,0039733918	0,00223100
53	0,0079117049	0,0042822805	0,00247900
54	0,0085068350	0,0046136250	0,00276200
55	0,0091510444	0,0049777437	0,00308500
56	0,0098403852	0,0053773820	0,00345200
57	0,0105624775	0,0058084707	0,00387200
58	0,0113143725	0,0062728960	0,00435000
59	0,0121088612	0,0067788905	0,00489500
60	0,0129654520	0,0073352990	0,00551600



61	0,0139040191	0,0079547349	0,0062230
62	0,0149351320	0,0086484806	0,0070290
63	0,0160742149	0,0094274958	0,0079470
64	0,0173299188	0,0102964640	0,0089930
65	0,0186750597	0,0112472271	0,0101930
66	0,0201431999	0,0122920194	0,0115420
67	0,0218149541	0,0134611241	0,0130870
68	0,0237359017	0,0147725273	0,0148470
69	0,0258952012	0,0162291887	0,0168520
70	0,0282295807	0,0178059027	0,0191350
71	0,0307280087	0,0195199625	0,0217340
72	0,0334585647	0,0214289766	0,0246950
73	0,0364477823	0,0235649237	0,0280660
74	0,0397041276	0,0259288239	0,0319040
75	0,0432117276	0,0284701233	0,0362750
76	0,0469869254	0,0312100315	0,0412520
77	0,0510885539	0,0342462171	0,0469190
78	0,0555584236	0,0376333705	0,0553710
79	0,0604230416	0,0413761133	0,0607180
80	0,0647070631	0,0454462004	0,0690840
81	0,0692444650	0,0496731595	0,0786080
82	0,0740706263	0,0540808254	0,0894530
83	0,0792269591	0,0586962476	0,1018000
84	0,0847623001	0,0635503845	0,1158590
85	0,0907346949	0,0686789657	0,1318650
86	0,0972137092	0,0741235714	0,1500900
87	0,1042834577	0,0799330004	0,1708400
88	0,1120466183	0,0861650191	0,1944650
89	0,1206298245	0,0928886231	0,2213630
90	0,1301910056	0,1001869952	0,2519880
91	0,1409295324	0,1081614202	0,2876360
92	0,1531004667	0,1169365343	0,3274200
93	0,1670349230	0,1266674619	0,3727190
94	0,1831697077	0,1375496638	0,4242960
95	0,2020913028	0,1498327475	0,4830220
96	0,2246024252	0,1638401706	0,5498890
97	0,2518246071	0,1799978710	0,6260240
98	0,2853584508	0,1988766824	0,7127120
99	0,3275341131	0,2212564091	0,8114160
100	0,3817891443	0,2482244332	0,9138010
101	0,4531560031	0,2813296301	1,0000000
102	0,5484747904	0,3228231549	1,0000000
103	0,6742337938	0,3760237566	1,0000000
104	0,8243819875	0,4458007602	1,0000000
105	0,9515468430	0,5388513760	1,0000000
106	0,9969611011	0,6619375547	1,0000000
107	0,9999901790	0,8110892498	1,0000000
108	0,9999999999	0,9433631051	1,0000000
109	1,0000000000	0,9957616093	1,0000000
110	1,0000000000	0,9999806715	1,0000000
111	1,0000000000	0,9999999996	1,0000000



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 027/2022

Salvador do Sul, 19 de setembro de 2022.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 034, de 03 de agosto de 2022 – Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão visa alterar a redação do artigo 13, da Lei nº 2.725, de 21 de janeiro de 2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Salvador do Sul e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento, o Executivo esclarece que o PL trata das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – conforme novo cálculo atuarial – Exercício 2023 e justifica:

Athena Atuarial Ltda, empresa terceirizada que elaborou os Cálculos Atuariais do Município de Salvador do Sul/RS, para os exercícios 2023 a 2052, tendo como base cadastral o ano de 2021, encaminhou análise da situação do fundo de previdência com base nas informações prestadas, indicando as seguintes alíquotas:

Quadro Comparativo

Responsabilidade	Como é 2022 (%)	Como vai ser 2023(%)	Como vai ser 2024/2052(%)
Ente Custo Normal	20,00	20,13	20,13
Servidor	14,00	14,00	14,00
Custo Suplementar somente Ente.	15,07	16,57	17,30
TOTAL	49,07	50,70	51,43



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Conforme o novo Cálculo Atuarial, que é feito anualmente, foi apresentado o resultado acima exposto. Uma vez amortizado todo o déficit atuarial, o qual é previsto para o ano 2052, o Custo Especial não será necessário, permanecendo apenas o Custo Normal.

Foi recomendado aumento na taxa de administração, uma vez que as constantes alterações na Legislação impostas pela União, demandam despesas em cursos, atualizações de certificações e investimentos em assessorias, entre outras despesas, para o bom funcionamento e organização da Unidade Gestora.

As demais justificativas das alterações estão demonstradas na Nota Técnica Atuarial, em anexo.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

O Projeto vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 167/2022; da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, datados de 18 de agosto de 2022 e firmados pela contadora Solange Schutz e pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Eckert; da Ata nº 010/2022 do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do RPPS, em que consta a aprovação dos respectivos conselhos quanto ao PL ora analisado; e, do Relatório da Avaliação Atuarial do Exercício de 2022 elaborado pela atuária Michele Dall'Agnol, datado de 21 de abril de 2022.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

Inicialmente, cumpre ressaltar que compete ao Chefe do Poder Executivo dar início ao processo legislativo de Projeto de Lei que trata sobre a matéria pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, aplicado por simetria aos Municípios. Logo, o Projeto de Lei, em apreço, está corretamente proposto.

No que diz respeito à aplicabilidade das alíquotas de contribuição previdenciária, importante o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1988, que "dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdências social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal."



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

No que tange à implementação do plano de custeio, necessária observância do que estabelece a Portaria MF nº 464, de 2018, que “Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial”, senão vejamos o teor do seu art. 49:

Seção I
Dos prazos para implementação do plano de custeio

Art. 49. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições, implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência e ser exigível até 31 de dezembro do exercício subsequente, observará o seguinte:

I - o ente federativo deverá atentar para os prazos relativos ao processo legal orçamentário; e

II - em caso de majoração das alíquotas relativas aos segurados ativos, aposentados e pensionistas, a lei deverá ser publicada em prazo compatível para observância do previsto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo do atendimento, pelo ente federativo, das exigências de órgãos de controle e a observância de outras normas legais, o cumprimento da forma e prazo previstos no caput para implementação do plano de custeio deverá ser comprovado à Secretaria de Previdência, integrando parte das medidas relacionadas à observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, resultando, a sua inobservância, nos seguintes efeitos:

I - o plano de custeio estabelecido pela próxima avaliação atuarial deverá ser implementado de imediato;

II - o déficit apurado deverá ser integralmente equacionado, não se aplicando os percentuais mínimos de que trata o inciso II do art. 55; e

III - será considerado, pela Secretaria de Previdência, que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS enquanto referido plano de custeio não for implementado.

§ 2º Os prazos para implementação do plano de custeio poderão ser adequados ao perfil de risco atuarial do RPPS na forma do art. 77.

Nota-se, através do *caput* do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018, que, por meio de lei do ente federativo, deverá ser implementado o plano de custeio proposto na avaliação atuarial.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Desta forma, pertinente o que se propõe, haja vista que as alíquotas propostas no PL se encontram compatíveis com as alíquotas indicadas no cálculo atuarial, com exceção da alíquota patronal para o ano de 2022, sugerida pelo cálculo atuarial em 20,13% já em abril de 2022, o que não fora acatado pelo proponente. Sobre o ponto, vale inclusive destacar a análise feita pelo Conselho Municipal de Previdência quanto ao tema que consta na Ata nº 010/2022 anexa.

Por fim, em que pese o presente cálculo atuarial não indique majoração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores, é importante destacar que existe decisão do STF¹ no sentido de que, inclusive, em casos de majoração de alíquota suplementar, a cargo do Município, faz-se necessário respeitar o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, ou seja, necessário respeitar a noventena.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, vez que sugere a demonstração do cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371

¹ Ação Cível Ordinária 1196 / SC
Brasília, 14 de abril de 2015.
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 037/2022

Projeto de Lei Nº 34/22

Projeto de Lei Nº 034/2022 - Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal Nº 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente – *André Inácio Mallmann*

Pedro Fernando Luft – Relator – *Pedro Fernando Luft*

Romeu Recktenwalt - Membro - *R*



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 039/2022

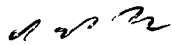
Projeto de Lei N° 34/22

Projeto de Lei N° 034/2022 - Altera a redação do Artigo 13 da Lei Municipal N° 2725/2009, que dispõe sobre as contribuições ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade () maioria (x) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente – 

Roque Both – Relator– 

Tiago Oliveira Bento - Membro – 